



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024

#### EDITAL

(Processo nº 00200.008208/2020-72)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008208/2020-72, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços para o licenciamento de uso de uma solução informatizada de Plataforma de Serviços de Biblioteca (do inglês *Library Services Platform – LSP*), com serviços de migração de dados, para a Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

**DATA: 09/02/2024**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30**

**SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços para o licenciamento de uso de uma solução informatizada de Plataforma de Serviços de Biblioteca (do inglês *Library Services Platform – LSP*), com serviços de migração de dados, para a Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

**2.3.6** – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



## SENADO FEDERAL

**2.3.7** – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

**2.4.4** - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7** – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

## CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Biblioteca - COBIB do Senado Federal, Serviço de Gerência da RVBI do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o ambiente operacional em produção da RVBI.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos horários de 14h ou 16h, pelo telefone (61) 3303-5776, ou *e-mail* [gerencia.rvbi@senado.leg.br](mailto:gerencia.rvbi@senado.leg.br).

**3.1.1.1** - A vistoria técnica terá duração máxima de 2 (duas) horas.



## SENADO FEDERAL

**3.1.1.2** - A critério da licitante, a vistoria técnica poderá realizada por meio de aplicativo de videoconferência *Microsoft Teams*.

**3.1.1.3** – Fica facultada às licitantes a realização de visitas às demais bibliotecas integrantes da RVBI.

**3.1.1.3.1** – Os contatos para o agendamento das visitas às demais bibliotecas da rede serão fornecidos pelo Serviço de Gerência da RVBI.

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Gerência da RVBI.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

## CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

**4.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item para o período de 60 meses**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).



## SENADO FEDERAL

**4.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**4.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**4.4.1** – A execução do objeto deste edital está dividida em 6 (seis) FASES, conforme detalhamento e prazos constantes do cronograma físico (Anexo 7 do edital).

**4.4.1.1** – Em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, será emitida a primeira Ordem de Serviço, referente ao início dos trabalhos do Projeto BIBLION, conforme detalhamento constante do cronograma físico (Anexo 7 do edital).

**4.5** – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**4.6** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**4.7** – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

**4.7.1** – de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

**4.7.2** – para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



## SENADO FEDERAL

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

### **4.7.3** – de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**4.8** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

**4.9** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.10** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**5.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.



## SENADO FEDERAL

**5.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1** - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**6.2** - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

**6.3** - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**6.3.1** – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**6.3.2** - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

**6.4** – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**6.5** – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no **item 6.3**.





SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.1** - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

**7.4.2** - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

**7.4.3** - Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 haja vista o estabelecido no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**7.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.5.1** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.6.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**7.7** - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).





SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** – Não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, haja vista o valor estimado para a contratação superar a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade com o §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO**

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.1.2** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 9 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1** – Deverão ser apresentadas detalhadamente, as informações comerciais e técnicas, na forma de uma proposta, com o valor detalhado de cada item da contratação, conforme modelo constante do Anexo 9 do edital.

**11.1.2** - A aceitação da proposta estará condicionada ao atendimento integral dos requisitos técnicos constantes do Anexo 5 do edital devidamente preenchido conforme definido no mencionado anexo.

**11.1.3** - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



## SENADO FEDERAL

**11.1.4** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.5** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.1.6** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.7** – A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;  
e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**11.1.7.1** - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

**11.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (**Anexo 1**).

**11.2.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**11.2.2** - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.3** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade



## SENADO FEDERAL

financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

### **CAPÍTULO XII – DA PROVA DE CONCEITO (POC)**

**12.1** – Como condição à aceitação da proposta técnica, a licitante mais bem classificada deverá providenciar amostra do produto, deixando-a em plenas condições operacionais para verificar se a solução oferecida tem os requisitos funcionais e as condições de operação para a utilização na RVBI, conforme o roteiro constante do Anexo 6 deste edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após ter sido notificada pelo Pregoeiro.

**12.1.1** - Para o início da POC, a licitante providenciará a configuração computacional necessária à realização da POC, a partir dos requisitos de configuração para a BIBLION, fornecido pela empresa em sua proposta.

**12.2** – A Prova de Conceito (POC) será realizada na Coordenação de Biblioteca – COBIB do Senado Federal, localizada à Via N2, Anexo III do Senado Federal, Brasília-DF, CEP: 70.165-900.

**12.3** – O Senado Federal designará uma equipe técnica para realizar a POC.

**12.4** - A POC poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**12.4.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**12.4.2** – Caso o representante da licitante convocada para a realização da POC não atenda aos requisitos do item 12.4, não será realizada a POC.

**12.5** – O Senado Federal disponibilizará antes do início da POC, em data a ser acordada com a licitante, o acesso à solução ALEPH 500 para geração de massa de teste a ser utilizada.

**12.6** – A licitante deverá colocar à disposição do Senado Federal, todas as condições indispensáveis à realização da POC.

**12.7** – Quaisquer requisitos técnicos constantes no Anexo 5 deste edital podem ser verificados durante a prova de conceito que será realizada conforme o roteiro do Anexo 6 deste edital.

**12.8** – Para fins de verificação da compatibilidade da solução disponibilizada como amostra pela empresa com o especificado no edital, deverá ser apresentada a pertinente documentação técnica.

**12.9** – Caso a solução apresentada não seja aprovada, a proposta da licitante será eliminada e se procederá a realização da POC com a proposta da licitante subsequente, nos mesmos moldes



## SENADO FEDERAL

da anterior, observando a ordem de classificação estabelecida no final do processo competitivo, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste edital e seus anexos.

**12.10** – Será rejeitada a solução que:

**12.10.1** - Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica.

**12.10.2** - Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta.

**12.10.3** - Apresentar qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará todos os produtos requeridos pelo Senado Federal de acordo com a amostra apresentada.

**12.11** – A solução apresentada por ocasião da POC será mantida pela licitante e permanecerá disponível para a RVBI até o recebimento provisório da solução adquirida, para que sejam efetuadas as confrontações técnicas necessárias.

**12.12** – Após a realização da POC, será emitido relatório resumido de análise, pela equipe técnica da POC, descrevendo as atividades realizadas e contendo a aprovação ou não da proposta.

**12.13** – Os critérios descritos neste Capítulo não devem prejudicar a adoção dos critérios usuais de aceitabilidade das propostas adotados pelo Senado Federal, em conformidade com a legislação vigente.

## CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

**13.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**13.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**13.3** – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.



## SENADO FEDERAL

### 13.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

**a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos e serviços similares em quantidade e características, ao objeto desta licitação.

**a.1)** Em termos de características, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de solução LSP, compreendendo licenciamento e migração, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 4 do edital.

**a.2)** Relativamente ao quantitativo, considerar-se-á compatível a implementação de uma solução para uma rede com, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos quantitativos apresentados nas Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo 3 do edital.

**a.2.1)** Será vedada a soma de atestados para a comprovação de capacidade em termos quantitativos.

**b)** Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

**c)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

### 13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

**a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.2.1)**  $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$ ;

**a.2.2)**  $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$ ; e



## SENADO FEDERAL

**a.2.3)** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

**b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **13.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.7.2 deste edital.

**13.4** – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**13.4.1** – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 13.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**13.4.2** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**13.4.3** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.5** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**13.5.1** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**13.5.1.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**13.6** - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 13.4**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

**a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



## SENADO FEDERAL

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**13.6.1** - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do **item 13.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**13.7** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 13.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**13.7.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**13.7.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**13.7.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**13.7.4** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.8** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**13.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**13.8.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**13.9** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.





## SENADO FEDERAL

**13.10** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**13.10.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**13.11** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**13.11.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**13.11.2** – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**13.11.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;



## SENADO FEDERAL

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1** – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**14.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XV – DO RECURSO**

**15.1** – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**15.1.1** – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**15.1.2** – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 15.1** deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**15.1.3** – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 15.1.2**.

**15.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**15.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**15.3** – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



## SENADO FEDERAL

**15.4** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

**16.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**16.3** – O objeto deste Pregão será globalmente à vencedora do certame.

### **CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.1.1** - O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.1.2** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

**17.1.3** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

**17.1.4** – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES**

**18.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no **item 17.1** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de



## SENADO FEDERAL

20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**18.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem **17.1.4**, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item **18.1**.

**18.3** – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**18.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**19.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



## SENADO FEDERAL

**19.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

### **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**20.2** – Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo 1** – Termo de Referência;

**Anexo 2** – Lista de Termos Utilizados;

**Anexo 3** – Composição da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI e Estimativa do Acervo;

**Anexo 4** – Especificações Técnicas;

**Anexo 5** – Requisitos Técnicos Obrigatórios da BIBLION;

**Anexo 6** – Prova de Conceito (POC);

**Anexo 7** – Cronograma Físico;

**Anexo 8** – Minuta do Contrato;

**Anexo 9** – Modelo de Apresentação de Proposta;

**Anexo 10** – Termo de Confidencialidade da Informação;

**Anexo 11** – Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021 – GSI – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

**Anexo 12** – Modelos de Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria.

**20.3** – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>

**20.4** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**20.5** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.6** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**20.7** – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.



## SENADO FEDERAL

**20.8** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

**21.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de janeiro de 2024

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90021/2024**

**(Processo nº 00200.008208/2020-72)**

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços para o licenciamento de uso de uma solução informatizada de Plataforma de Serviços de Biblioteca (do inglês <i>Library Services Platform – LSP</i> ), com serviços de migração de dados, para a Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexos 2, 3, 4, 5 e 7 do edital.
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>A presente contratação visa prover as Bibliotecas do Senado e da RVBI (Rede Virtual de Bibliotecas) de uma solução robusta que permita o compartilhamento de informações em rede cooperativa, substituindo a solução atualmente em uso, considerando a multiplicidade das atividades atribuídas a cada instituição cooperante. Sendo assim, a solução deve atender a todos os processos internos, envolvendo a aquisição de material bibliográfico, o cadastramento de itens, o processamento técnico e a recuperação da informação, o gerenciamento de acervo digital, bem como funções relacionadas com o atendimento ao usuário.</p> <p>A Rede Virtual de Bibliotecas - RVBI, com origem no ano de 1975, agrega recursos bibliográficos, materiais e humanos para a formação de um catálogo bibliográfico coletivo disponível na Internet, composto por cerca de 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) itens com o objetivo de atender às demandas de informação bibliográfica do poder legislativo brasileiro e dos órgãos mantenedores das bibliotecas integrantes, quais sejam: Advocacia-Geral da União (AGU), Câmara dos Deputados (CD), Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Senado Federal (SF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST).</p> <p>A RVBI é coordenada pela Biblioteca do Senado Federal e regida por meio de Termos de Execução Descentralizada (TED) e Convênios, os quais normatizam a participação de cada uma das integrantes, incluindo os critérios de rateio dos custos do sistema de biblioteca utilizado e contratado pelo Senado Federal.</p>





SENADO FEDERAL

	<p>Desde 1999, a RVBI utiliza o Aleph 500, um Sistema Integrado de Bibliotecas (do inglês Integrated Library Systems - ILS), o que permitiu a adoção de um formato internacional de intercâmbio bibliográfico e o uso de protocolos mundiais de comunicação entre computadores, possibilitando o compartilhamento de recursos e a importação e a exportação de dados para a alimentação de subsistemas de catalogação cooperativa.</p> <p>Contudo, em função da descontinuidade do Aleph 500, aliado ao processo de mudança contínua advindo da Tecnologia da Informação – TI e do mercado editorial que trouxe alterações irreversíveis para o cenário da gestão da informação e do conhecimento, a substituição da plataforma se faz necessária.</p>																												
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Global																												
<b>PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE</b>	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quantidade*</th><th>Unidade</th><th>Valor Unitário (R\$)</th><th>Valor Total (R\$)</th><th>CATSER</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Serviço de Licenciamento de Uso por 60 meses (compreendendo ambiente de produção e ambiente de homologação)</td><td>1</td><td>Subscrição de Licença</td><td>6.471.700,45</td><td>6.471.700,45</td><td>26077</td></tr><tr><td>2</td><td>Serviço de Migração</td><td>1</td><td>Serviço</td><td>594.251,13</td><td>594.251,13</td><td>27057</td></tr><tr><td colspan="6"><b>Valor Total Estimado da Contratação para 60 meses</b></td><td><b>R\$ 7.065.951,58</b></td></tr></tbody></table> <p><i>*Os quantitativos para cada item da contratação estão definidos no Anexo 4 do edital.</i></p> <p><b>Observação:</b> Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</p>	Item	Descrição	Quantidade*	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	CATSER	1	Serviço de Licenciamento de Uso por 60 meses (compreendendo ambiente de produção e ambiente de homologação)	1	Subscrição de Licença	6.471.700,45	6.471.700,45	26077	2	Serviço de Migração	1	Serviço	594.251,13	594.251,13	27057	<b>Valor Total Estimado da Contratação para 60 meses</b>						<b>R\$ 7.065.951,58</b>
Item	Descrição	Quantidade*	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	CATSER																							
1	Serviço de Licenciamento de Uso por 60 meses (compreendendo ambiente de produção e ambiente de homologação)	1	Subscrição de Licença	6.471.700,45	6.471.700,45	26077																							
2	Serviço de Migração	1	Serviço	594.251,13	594.251,13	27057																							
<b>Valor Total Estimado da Contratação para 60 meses</b>						<b>R\$ 7.065.951,58</b>																							
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme Cláusula Vigésima Primeira da minuta de contrato (Anexo 8).																												
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 8).																												
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 167457 Natureza de Despesa: 339040																												
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Os serviços objeto deste edital serão realizados preferencialmente fora das instalações do Senado Federal, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 8).																												
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato (Anexo 8).																												

Brasília, 22 de janeiro de 2024

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024**

**(Processo nº 00200.008208/2020-72)**

**ANEXO 2**

**LISTA DE TERMOS UTILIZADOS**

1. **LSP** – Plataforma de Serviços de Biblioteca (do inglês *Library Services Platform*)
2. **RBVI** – Rede Virtual de Bibliotecas: A Rede Virtual de Bibliotecas - RVBI é uma rede cooperativa de bibliotecas, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, que agrega recursos bibliográficos, materiais e humanos de bibliotecas da Administração Pública Federal e do governo do Distrito Federal, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com o objetivo de atender às demandas de informações bibliográficas de seus órgãos mantenedores.
3. **BIBLION** – tradução da palavra livro no idioma grego (βιβλιο), escolhida pelo grupo de trabalho para nomear a solução.
4. **Serviços de Hospedagem em Nuvem**: Entende-se por hospedagem em nuvem o acesso, o armazenamento e o processamento computacionais das informações e o suporte necessários ao funcionamento da BIBLION em infraestrutura provida pela CONTRATADA em ambiente externo às bibliotecas integrantes da RVBI.
5. **e-ARQ Brasil**: Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos.



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024

(Processo nº 00200.008208/2020-72)

#### ANEXO 3

#### COMPOSIÇÃO DA REDE VIRTUAL DE BIBLIOTECAS – RVBI E ESTIMATIVA DO ACERVO

A Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) é composta desde janeiro de 2022 por **11 (onze)** bibliotecas de órgãos públicos sediados em Brasília - DF, quais sejam: Advocacia-Geral da União (AGU), Câmara dos Deputados (CD), Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Senado Federal (SF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Os acervos somados totalizam **1.067.393 (um milhão, sessenta e sete mil, trezentos e noventa e três)** registros bibliográficos e cerca de **1.700.000 (um milhão e setecentos mil)** exemplares. Além disso, há **31.202 (trinta e dois mil, duzentos e dois)** usuários finais cadastrados que demandaram **203.965 (duzentos e três mil, novecentos e sessenta e cinco)** transações no ano de 2019, incluindo empréstimos, reservas, renovações e devoluções de itens – discriminados nas Tabela 1 e Tabela 2.

Tabela 1 - distribuição de usuários RVBI<sup>1</sup>

Biblioteca	Usuários cadastrados
AGU	1.710
CD	5.688
CLDF	775
MJSP	1.186
SF	6.788
STF	1.084
STJ	3.264
STM	759
TCDF	679
TJDFT	6.475
TST	2.794
Soma	31.202

<sup>1</sup> Fonte: Senado Federal – COBIB  
Contagem em 30/09/2020



## SENADO FEDERAL

**Tabela 2 - RVBI: números de transações de circulação em 2019<sup>2</sup>**

<b>Biblioteca</b>	<b>Empréstimo</b>	<b>Reserva</b>	<b>Renovação</b>	<b>Devolução</b>	<b>Totais</b>
AGU	832	9	245	841	1.927
CD	9.471	1.212	13.989	9.172	33.844
CLDF	812	10	508	801	2.131
MJSP	1.633	32	1.657	1.621	4.943
PGR	2.290	262	5.382	2.304	10.238
SF	13.322	481	11.316	13.234	38.353
STF	6.072	140	3.636	6.080	15.928
STJ	6.987	200	15.846	7.260	30.293
STM	798	47	2.586	795	4.226
TCDF	1.778	24	2.172	1.926	5.900
TJDFT	7.620	1.259	20.170	8.278	37.327
TST	4.895	420	8.739	4.801	18.855
<b>Totais</b>	<b>56.510</b>	<b>4.096</b>	<b>86.246</b>	<b>57.113</b>	<b>203.965</b>

<sup>2</sup> Fonte: Senado Federal – COBIB  
Contagem em 30/09/2020

**Tabela 3 – volume de dados (itens bibliográficos)**

<b>Biblioteca</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>crescimento</b>
AGU	22.200	22.107	-0,42%
CD	412.765	413.110	0,08%
CLDF	27.921	28.349	1,51%
MJSP	56.443	55.935	-0,91%
PGR	38.172	38.856	1,76%
SF	558.298	562.487	0,74%
STF	109.932	112.524	2,30%
STJ	153.151	156.609	2,21%
STM	22.588	23.242	2,81%
TCDF	37.206	37.400	0,52%
TJDFT	83.847	86.804	3,41%
TST	76.452	77.303	1,10%
Total	1.600.995	1.616.747	0,97%



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024

(Processo nº 00200.008208/2020-72)

#### ANEXO 4

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Os Itens deverão atender aos seguintes quantitativos:

Item	Serviços	A - Quantidade estimada contrato BIBLION anual	B - Quantidade estimada contrato BIBLION 5 anos	CATSER
<b>1</b>	<b>Serviços de licenciamento de uso</b>			
1.1	Ambiente de produção	1 Subscrição de Licença	1 Subscrição de Licença	26077
1.2	Ambiente de homologação	1 Subscrição de Licença	1 Subscrição de Licença	26077
<b>2</b>	<b>Serviços de migração</b>			
2.1	Serviços de migração		1 Serviço	27057

#### 1.1.1 Características do Objeto

A solução informatizada para a Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), doravante denominada BIBLION, deverá possuir as seguintes características:

##### 1.1.1.1 Requisitos técnicos

A BIBLION deverá atender aos requisitos técnicos constantes do **Anexo 5** do edital.

##### 1.1.1.2 Duração contratual

A prestação dos serviços deverá ter duração contratual de 60 (sessenta) meses e obedecerá a ordem e os prazos de execução das atividades definidos no cronograma físico constante do **Anexo 7** do edital.

##### 1.1.1.3 Serviços inclusos

###### 1.1.1.3.1 Serviço de Licenciamento de uso

Serviços de hospedagem em nuvem e de licenciamento de *software* necessários para a BIBLION estar disponível na RVBI conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos. Incluem os serviços e atividades necessários para manter a BIBLION em perfeito estado de funcionamento, tais como: manutenção corretiva, atualizações de versões, distribuições (*releases*), correções (*patch*) dos programas (*softwares*, *drivers*), ajustes técnicos



## SENADO FEDERAL

etc. Também inclui os serviços e as atividades necessários ao esclarecimento de dúvidas e orientações aos administradores da solução visando o uso adequado e otimizado da BIBLION.

### **1.1.1.3.2 Serviços de migração**

Serviços técnicos especializados necessários para o início da operação da BIBLION na RVBI incluindo a migração da solução ALEPH 500 em produção na RVBI com todas suas bases de dados para o seu ambiente operacional, bem colmo o atendimento aos requisitos mínimos exigidos conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024**

**(Processo nº 00200.008208/2020-72)**

**ANEXO 5**

**REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS DA BIBLION**

**Requisitos Obrigatórios**

Este anexo descreve os requisitos que deverão ser atendidos obrigatoriamente pela BIBLION.

A coluna **Forma de atendimento** deverá ser preenchida pela licitante considerando a sua capacidade de atendimento aos requisitos listados na coluna **Descrição dos requisitos** de acordo com a Tabela 4 – Forma de atendimento.

Na coluna **Comprovação**, o licitante deverá informar o *link* direto para o requisito em sua documentação ou na própria solução.

**Tabela 4 – Forma de Atendimento**

Forma de atendimento	Código
Funcionalidade nativa	FN
<i>Add-ons</i>	AD
<i>Web service</i>	WS
Outra opção	OP





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição dos requisitos	Forma de atendimento	Comprovação
1.1	Requisitos gerais do sistema		
1.1.1	A BIBLION deve incluir, no mínimo, os seguintes produtos básicos:		
1.1.1.1	Circulação, incluindo inventário		
1.1.1.2	Catálogo, incluindo o controle de autoridade		
1.1.1.3	Importação de registros bibliográficos		
1.1.1.4	Aquisição com contabilidade de orçamentos		
1.1.1.5	Controle de periódicos		
1.1.1.6	Empréstimo entre bibliotecas (EEB)		
1.1.1.7	Administração do sistema		
1.1.1.8	Catálogo de acesso público (OPAC), incluindo a autenticação remota de usuários finais		
1.1.1.9	Relatórios gerenciais baseados na <i>web</i>		
1.1.1.10	Gerenciamento de coleções digitais (repositórios institucionais)		
1.1.1.11	Gerenciamento de assinaturas de conteúdos eletrônicos de provedores externos		
1.1.1.12	Serviço de descoberta e entrega		
1.1.2	A BIBLION deve ser uma solução oferecida como um <i>Software as a Service</i> (SaaS)		
1.1.3	A BIBLION deve ser acessada por meio de navegador web, sem a necessidade de softwares clientes para os operadores		
1.1.4	A BIBLION deve ser acessada por meio dos seguintes navegadores em suas últimas versões estáveis e suportar futuras atualizações:		
1.1.4.1	Edge		
1.1.4.2	Google Chrome		
1.1.4.3	Mozilla Firefox		
1.1.4.4	Safari		
1.1.5	A BIBLION deve atender ao protocolo Z39.50, conforme a ISO 23950/98		



## SENADO FEDERAL

1.1.6	A BIBLION deve prover gerenciamento unificado para todos os recursos que a RVBI possui, licencia ou administra e torná-los disponíveis aos usuários para descoberta e entrega. Isto inclui suporte à aquisição de recursos físicos e eletrônicos, gerenciamento de metadados para todos os tipos de recursos e atendimento aos seus usuários		
1.1.7	A BIBLION deve ser implementada com o conjunto de APIs e <i>web services</i> comumente oferecido a outros clientes e possuir documentação em língua portuguesa		
1.1.8	A BIBLION deve ter um componente integrado de ferramentas de análises ( <i>analytics</i> ) que contemple todos os dados do sistema de gerenciamento da RVBI		
1.1.9	A BIBLION deve possuir relatórios padrão para as funcionalidades disponíveis, cujas saídas devem incluir a visualização on-line, a impressão em pdf, o envio por e-mail e a exportação para uma planilha de dados, além de visualizações gráficas		
1.1.10	A BIBLION deve permitir a criação de novos relatórios e consultas customizados		
1.1.11	A BIBLION deve permitir a customização de relatórios e consultas existentes, alterando, por exemplo, critérios para execução das consultas, formas de visualizações, definições de períodos de tempo etc.		
1.1.12	A BIBLION deve permitir o envio dos relatórios por e-mail, no momento da sua geração		
1.1.13	A BIBLION deve permitir a geração e visualização de relatórios com base nos perfis de acesso de seus operadores		
1.1.14	A BIBLION deve incluir painéis ( <i>dashboard</i> ) nos quais seja possível monitorar o seu desempenho, ver tarefas designadas ao operador, detectar tendências e análises históricas		



## SENADO FEDERAL

1.1.15	A BIBLION deve fornecer relatórios de utilização de assinaturas eletrônicas		
1.1.16	A BIBLION deve armazenar registros, dados e relatórios dos processos da biblioteca permanentemente sem custos adicionais		
1.1.17	A BIBLION deve ser capaz de executar relatórios com dados de todas as instituições integrantes da RVBI com o propósito de obter relatórios interinstitucionais e comparações		
1.1.18	A BIBLION deve acomodar as instituições integrantes da RVBI, permitindo às bibliotecas participantes, dentro deste tipo de organização, manter políticas individuais para:		
1.1.18.1	Gerenciamento de cadastro de usuários finais		
1.1.18.2	Cadastro de fornecedores		
1.1.18.3	Gerenciamento de orçamentos		
1.1.18.4	Gerenciamento de metadados		
1.1.18.5	Análises ( <i>analytics</i> ) e estatísticas		
1.1.18.6	Gerenciamento de licenças de conteúdo		
1.1.19	A BIBLION deve disponibilizar as seguintes funcionalidades para as bibliotecas:		
1.1.19.1	Interface de autoatendimento compatível com os protocolos SIP2 ou NCIP		
1.1.19.2	Administração de inventário		
1.1.19.3	OPAC para dispositivos móveis ( <i>mobiles</i> )		
1.1.19.4	Integração com as soluções de gerenciamento de coleções digitais: DSpace (integração necessária); AtoM, Archivematica, Tainakan e assemelhados (integração desejável)		
1.1.20	A BIBLION deve permitir que os operadores acessem todas e quaisquer funções da solução a partir de qualquer dispositivo, limitado apenas pelos perfis de acesso dos operadores		



## SENADO FEDERAL

1.1.21	A BIBLION deve possuir um sistema de autenticação único para acesso a todas as suas funcionalidades de modo a não exigir que o operador faça mais de uma autenticação caso necessite de mudar o módulo de trabalho (catalogação, circulação etc.)		
1.1.22	A BIBLION deve contabilizar, para fins de licenciamento, os seus operadores uma única vez independentemente de quantos dispositivos ou módulos forem utilizados simultaneamente		
1.1.23	A BIBLION deve fornecer uma ferramenta de pesquisa uniforme em todos os módulos		
1.1.24	A BIBLION deve fornecer mensagens de alerta de erro na tela como caixas de diálogo interativas, sempre que houver necessidade de esclarecimento ao usuário		
1.1.25	A BIBLION, na sua ferramenta de pesquisa, deve permitir o recurso de truncamento ou caracteres curinga (*? etc)		
1.1.26	A BIBLION, na sua ferramenta de pesquisa, deve fornecer as opções 'pesquisar por', 'limitar por' e 'ordenar por'		
1.1.27	A BIBLION deve permitir que os usuários executem tarefas de seleção, marcação e visualização dos registros listados nos resultados de pesquisa sem precisar abri-los, global ou individualmente		
1.1.28	A BIBLION deve fornecer acesso completo a todas as APIs e <i>webservices</i> disponíveis para a solução sem custo adicional além dos valores de licenciamento, citados na proposta de custo		
1.1.29	A BIBLION deve permitir que várias instâncias sejam abertas simultaneamente no mesmo dispositivo por um mesmo operador ou por operadores diferentes		



## SENADO FEDERAL

1.1.30	A BIBLION deve permitir o acesso ilimitado a todos os módulos para os quais um usuário tenha permissão de acesso contabilizando uma única licença		
1.1.31	A BIBLION deve permitir que o ambiente de homologação seja utilizado para o treinamento dos operadores inclusive durante o processo de implementação		
1.1.32	A BIBLION deve manter registros de uso por operadores e por dispositivos para que os administradores possam auditar a execução de ações específicas, gerenciados por política de retenção definida e configurada pela RVBI		
1.1.33	Administração e segurança do sistema		
1.1.33.1	A BIBLION deve possibilitar o seu funcionamento com configurações e definições padrões de modo que a RVBI, a seu critério, possa utilizá-las sem a necessidade de realizar customizações		
1.1.33.2	A BIBLION deve permitir a operadores autorizados configurar diversos aspectos do sistema como, por exemplo, política de atendimento, grupos de usuários, perfis de importação		
1.1.33.3	A BIBLION deve exibir metadados sobre a criação e edição dos registros		
1.1.33.4	A BIBLION deve ser escalável de modo a incluir novas bibliotecas à RVBI sem impacto de desempenho		
1.1.33.5	A BIBLION deve oferecer controle granular de permissões de acesso para os operadores e deve facilitar que múltiplos perfis de acesso tenham diferentes combinações das áreas funcionais		



## SENADO FEDERAL

1.1.33.6	A BIBLION deve fornecer uma URL HTTPS, acessível pela internet, com informações sobre a saúde da aplicação ( <i>service health/status/performance</i> ), autenticada, e saídas no formato JSON ou XML, para que a instituição possa monitorar remotamente e automaticamente o serviço pela plataforma Zabbix		
1.1.33.7	A BIBLION deve ser implementada em ambiente operacional tolerante a falhas individuais de qualquer de seus componentes, isto é, ausência de ponto crítico de falha (SPOF - Single Point of Failure)		
1.1.33.8	A BIBLION deve ter por referência, quando aplicável, os princípios e diretrizes de Usabilidade e Acessibilidade do Governo Eletrônico, disponível em <a href="http://emag.governoeletronico.gov.br/">http://emag.governoeletronico.gov.br/</a> e <a href="http://epwg.governoeletronico.gov.br/cartilha-usabilidade">http://epwg.governoeletronico.gov.br/cartilha-usabilidade</a>		
1.1.33.9	A BIBLION deve garantir que toda e qualquer comunicação sistêmica entre o cliente de acesso, navegador Web ou aplicação cliente e a infraestrutura da contratada seja criptografada		
1.2	Requisitos de circulação		
1.2.1	Gerenciamento de dados e registros		
1.2.1.1	A BIBLION deve gerenciar todos os tipos de materiais: livros, periódicos, recursos eletrônicos, materiais digitais etc.		
1.2.1.2	A BIBLION deve permitir a criação de um número ilimitado de tipos de usuários e configurar parâmetros de circulação para cada tipo, sem a intervenção do fornecedor da solução		



## SENADO FEDERAL

1.2.1.3	A BIBLION deve oferecer à RVBI condições de definir políticas para circulação de seu acervo físico aos usuários – como por exemplo: prazo de empréstimo, número máximo de renovações, cálculo e cobrança de multas etc., considerando o ambiente de multibibliotecas ou de consórcio de bibliotecas		
1.2.1.4	A BIBLION deve permitir a criação de registros de usuários finais de forma manual ou em lote		
1.2.1.5	A BIBLION deve permitir a anonimização de dados de identificação dos usuários finais dos registros de transações de circulação e históricos de itens		
1.2.1.6	A BIBLION deve permitir que a RVBI defina os metadados dos usuários finais, como, por exemplo: endereço, data de nascimento, fotos, senha, categoria e preferência de mensagem do usuário (texto, e-mail etc.)		
1.2.1.7	A BIBLION deve permitir o registro do usuário final com múltiplos campos para cada metadado		
1.2.1.8	A BIBLION deve permitir que os metadados de registro de usuário final sejam definidos como campos de texto livre ou multivalorados apresentados em lista suspensa		
1.2.1.9	A BIBLION deve gerar e exibir o registro de atividades do usuário final, contendo data e hora		
1.2.1.10	A BIBLION deve permitir aos usuários autenticados imprimir ou exportar seu histórico de leitura como um e-mail, PDF para download ou outro formato de documento		
1.2.1.11	A BIBLION deve permitir a recuperação de contas de usuários finais, baseados no perfil do operador		
1.2.1.12	A BIBLION deve permitir a busca de registros de usuário final pelos seus metadados, como por exemplo:		





## SENADO FEDERAL

1.2.1.12.1	Código de barras		
1.2.1.12.2	Bloqueios		
1.2.1.12.3	Nome e sobrenome		
1.2.1.12.4	E-mail		
1.2.1.12.5	Campos definidos pela RVBI		
1.2.1.12.6	Data de expiração		
1.2.1.12.7	Data do registro		
1.2.1.12.8	Data da última atividade		
1.2.1.13	A BIBLION deve permitir a inserção somente dos dígitos significativos do usuário final (código de barras, nome, ID) para facilitar o uso na interface do operador e no OPAC, com a capacidade de uso de truncamento e de curingas		
1.2.1.14	A BIBLION deve oferecer a opção de bloqueio e desbloqueio automáticos das funções de circulação a partir de alertas na tela baseados nos metadados do cadastro do usuário		
1.2.1.15	A BIBLION deve permitir a integração com sistemas de RFID para operações nativas do RFID ou com código de barras		
1.2.1.16	A BIBLION deve permitir delegações de permissões do usuário final titular para pessoas autorizadas (procuradores) a executar uma lista de transações definidas usando a conta do titular. O procurador não precisa, necessariamente, de ser usuário da biblioteca. Esse recurso deve ser ativado por meio da interface dos operadores ou do OPAC		
1.2.1.17	A BIBLION deve permitir a execução de operações globais de "pesquisa e substituição" em um grupo selecionado de registros de usuários finais		
1.2.1.18	A BIBLION deve permitir a definição de mais de uma chave de identificação do usuário final vinculada ao seu registro		
1.2.1.19	A BIBLION deve proteger os dados pessoais dos usuários em conformidade com a legislação brasileira vigente		
1.2.2	Empréstimos		



## SENADO FEDERAL

1.2.2.1	A BIBLION deve permitir um número ilimitado de tipos de material bibliográfico		
1.2.2.2	A BIBLION deve permitir políticas globais contendo limites de empréstimo por tipo de material bibliográfico, para que vários tipos de itens contribuam para um limite total compartilhado		
1.2.2.3	A BIBLION deve calcular os períodos de empréstimo e as datas de acordo com o perfil do usuário final e o tipo de material bibliográfico		
1.2.2.4	A BIBLION deve permitir a atribuição de datas de vencimento específicas com base em uma data exata ou um número selecionado de dias, horas ou minutos (períodos de empréstimo especial)		
1.2.2.5	A BIBLION deve permitir a aplicação de exceções às transações como, por exemplo, a atribuição de um período especial a um item, a todos os itens retirados por um usuário em uma transação ou a todos os itens retirados por todos os usuários durante toda a sessão de empréstimo		
1.2.2.6	A BIBLION deve permitir que cada uma das integrantes da RVBI especifique quais tipos de material bibliográfico podem ser emprestados de acordo com os perfis de usuários finais		
1.2.2.7	A BIBLION deve permitir que cada uma das integrantes da RVBI especifique um limite de itens de qualquer tipo de material bibliográfico que um usuário final possa ter ao mesmo tempo, de acordo com os seus perfis de usuário		
1.2.2.8	A BIBLION deve permitir que cada uma das integrantes da RVBI especifique um limite de itens atrasados que um usuário final pode ter ao mesmo tempo, de acordo com os seus perfis de usuário		



## SENADO FEDERAL

1.2.2.9	A BIBLION deve permitir que cada uma das integrantes da RVBI especifique o valor da multa devida por atraso na devolução, de acordo com o tipo de material bibliográfico e com os perfis de usuários finais		
1.2.2.10	A BIBLION deve permitir que cada uma das integrantes da RVBI especifique um limite de itens extraviados que um usuário final pode ter ao mesmo tempo, de acordo com os perfis de usuários		
1.2.2.11	A BIBLION deve permitir que cada uma das integrantes da RVBI especifique um limite de pedidos de reservas que qualquer usuário final possa ter ao mesmo tempo, de acordo com os seus perfis de usuários		
1.2.2.12	A BIBLION deve ser capaz de realizar a catalogação rápida de material bibliográfico e seu item ( <i>on the fly</i> ) para permitir a circulação de itens não catalogados. Os registros de itens <i>on the fly</i> devem ser adicionados ao banco de dados bibliográficos imediatamente		
1.2.2.13	A BIBLION deve fornecer uma opção para atualização dos dados do usuário final exibidos durante a sessão de empréstimo		
1.2.2.14	A BIBLION deve fornecer um acesso direto ao registro completo do usuário final a partir da tela de empréstimo		
1.2.2.15	As informações exibidas no registro do usuário final devem incluir, mas não se limitar a:		
1.2.2.15.1	A BIBLION deve exibir todas as informações de registro de usuário final		
1.2.2.15.2	A BIBLION deve exibir uma lista resumida da situação atual do usuário final, mostrando todos os bloqueios, número de itens emprestados, número de itens em atraso, montante total devido, número de itens cobrados e perdidos, número de itens em reserva e notas		



## SENADO FEDERAL

1.2.2.15.3	A BIBLION deve exibir uma lista completa de todos os itens atualmente emprestados ao usuário, mostrando código de barras, autor, título, data de vencimento, tipo de material, número de renovações permitidas e número de renovações realizadas		
1.2.2.15.4	A BIBLION deve destacar itens cujos prazos de devolução estejam atrasados		
1.2.2.15.5	A BIBLION deve exibir uma lista dos avisos enviados para itens atrasados, incluindo datas de envio e método de notificação. Deve ser possível classificar a exibição dessa lista por qualquer cabeçalho sob demanda		
1.2.2.15.6	A BIBLION deve fornecer uma lista completa dos itens extraviados pelo usuário final		
1.2.2.15.7	A BIBLION deve fornecer uma lista completa de todos as reservas e pedidos de empréstimo entre bibliotecas (EEB)		
1.2.2.15.8	A BIBLION deve exibir todos os bloqueios apropriados ou impedimentos sobre um registro de usuário final nas transações de circulação de tal forma a exigir do operador o reconhecimento dos bloqueios ou impedimentos antes de continuar		
1.2.2.15.9	A BIBLION deve fornecer ao operador a capacidade de acessar diretamente a tela apropriada para gerenciar o bloqueio		
1.2.2.15.10	A BIBLION deve permitir que renovação de todos os itens emprestados ou de itens selecionados a partir de um único comando		
1.2.2.15.11	A BIBLION deve permitir que classificação de itens como não-circulantes e com base nessa classificação, não permitir o empréstimo desses itens e exibir um alerta, na tela, apropriado e personalizável para notificar os funcionários (no caso de empréstimo mediado por operador) ou o usuário (no caso de auto empréstimo) sobre a razão para o impedimento		



## SENADO FEDERAL

1.2.2.15.12	A BIBLION deve permitir o ajuste dos eventos de circulação por operadores autorizados, por exemplo, no caso de um item considerado atrasado ou perdido for emprestado para um novo usuário final		
1.2.2.15.13	A BIBLION deve fornecer às integrantes da RVBI a capacidade de configurar o conteúdo dos recibos de empréstimo e de enviar automaticamente, por e-mail, os recibos aos usuários conforme desejado, além do recibo impresso, ou, somente o recibo impresso, com base na preferência do usuário final		
1.2.2.15.14	A BIBLION deve permitir a customização de uma mensagem a ser adicionada aos recibos de empréstimo que indique o valor da transação com base no padrão de preços definidos pela biblioteca (por exemplo, "Sua associação à biblioteca permitiu-lhe economizar hoje o valor de R\$ 250,00")		
1.2.2.16	A BIBLION deve permitir a configuração de calendários que atendam feriados e recessos, nacionais e locais por bibliotecas integrantes da RVBI		
1.2.3	Devolução		
1.2.3.1	A BIBLION deve oferecer suporte a caixas de devolução de livros ( <i>book drop</i> ) ou à devolução em lote com envolvimento mínimo dos operadores		
1.2.3.2	A BIBLION deve permitir a devolução por RFID		
1.2.3.3	A BIBLION deve permitir que se consulte:		
1.2.3.3.1	Qual a data, hora e estação de trabalho em que o item foi devolvido		
1.2.3.3.2	Qual a data, hora e estação de trabalho em que o item foi emprestado pela última vez		
1.2.3.4	A BIBLION deve alertar os operadores para atrasos sobre um item no ato da devolução		



## SENADO FEDERAL

1.2.3.5	A BIBLION também deve alertar os usuários finais ou os operadores sobre quaisquer cobranças pré-existentes e permitir o gerenciamento de todos os encargos de uma só vez		
1.2.3.6	A BIBLION deve permitir recibos personalizáveis de devolução		
1.2.4	Reservas		
1.2.4.1	A BIBLION deve alertar os operadores sobre os itens que devem ficar retidos devido a um pedido de reserva		
1.2.4.2	A BIBLION deve permitir a interceptação de itens no ato da devolução		
1.2.4.3	A BIBLION deve permitir a visualização do histórico de reservas juntamente com as reservas disponíveis para uma determinada conta de usuário final		
1.2.4.4	A BIBLION deve permitir o envio automático de e-mail ou mensagens de texto para os usuários finais quando uma reserva estiver disponível para o empréstimo		
1.2.5	Multas por atraso na devolução e contabilidade		
1.2.5.1	A BIBLION deve ter uma opção configurável para alertar os operadores sobre multas por atraso nos itens recebidos e permitir o seu pagamento, a renúncia ou o acréscimo na conta do usuário final		
1.2.5.2	A BIBLION deve permitir aos operadores a administração de aplicação, pagamento ou renúncia de multa, baseado em perfis de acesso		
1.2.5.3	A BIBLION deve permitir a aplicação de um ajuste em valor nominal ou percentual a uma ou a várias multas simultaneamente		
1.2.5.4	A BIBLION deve permitir a inclusão de um período de carência no cálculo das multas. Esse período deve ser configurável por tipo de material		



## SENADO FEDERAL

1.2.5.5	A BIBLION deve definir limites temporais para que os itens atrasados sejam classificados automaticamente como extraviados		
1.2.5.6	A BIBLION deve permitir a definição de regras para substituição, processamento e cobranças em atraso por perfis de usuário final		
1.2.6	Avisos		
1.2.6.1	A BIBLION deve permitir cada um dos seguintes tipos de aviso a serem customizados pelas integrantes da RVBI:		
1.2.6.1.1	Cortesia (empréstimo vencerá em breve)		
1.2.6.1.2	Cobrança por empréstimo em atraso		
1.2.6.1.3	Multa		
1.2.6.1.5	Declaração com todos os encargos		
1.2.6.1.6	Item reservado disponível		
1.2.6.1.7	Cancelamento de reserva		
1.2.6.1.8	Registro de usuário final prestes a expirar		
1.2.6.1.11	Itens classificados automaticamente como extraviados		
1.2.6.2	A BIBLION deve ser capaz de enviar avisos impressos, por e-mail, por mensagem de texto ou telefone		
1.2.6.3	A BIBLION deve permitir que as integrantes da RVBI determinem o método de envio de cada aviso individual, incluindo avisos separados de cobrança por atraso (por exemplo, 1ª cobrança por e-mail, 2º por impressão etc.). Quando os avisos são enviados por mensagens eletrônicas, isso deve ocorrer automaticamente		
1.2.6.4	A BIBLION deve permitir aos operadores definir e alterar o texto completo dos avisos		
1.2.6.5	A BIBLION deve armazenar e exibir um histórico de cobranças enviadas ao usuário final para todos os itens em atraso atualmente		



## SENADO FEDERAL

1.2.6.6	A BIBLION deve permitir que o histórico de avisos inclua os metadados, como por exemplo, o título do item, a data de envio e o método (impressão, e-mail, mensagem de texto ou chamada telefônica)		
1.2.6.7	A BIBLION deve fornecer relatórios de notificações de eventos relativos à circulação		
1.2.6.8	A BIBLION deve prever perfis de operadores com a permissão para gerar um resumo de todos os avisos emitidos		
1.2.7	Reservas		
1.2.7.1	A BIBLION deve permitir a reserva para qualquer exemplar de um título (reserva de título), de um item específico (reserva de item) ou de o primeiro exemplar disponível de um periódico ou obra em volumes, baseada nos perfis de usuários finais		
1.2.7.2	A BIBLION deve permitir pedidos de reserva via OPAC		
1.2.7.3	A BIBLION deve permitir aos operadores a inserção de nota ao pedido de reserva		
1.2.7.4	A BIBLION deve permitir que os usuários finais adicionem notas a um pedido de reserva no OPAC		
1.2.7.5	A BIBLION deve permitir a designação de uma data de expiração ou "não necessária após" ao fazer um pedido de reserva		
1.2.7.6	A BIBLION deve permitir que se diferencie os pedidos de reserva enviadas do OPAC na interface dos operadores e em relatórios		
1.2.7.7	A BIBLION deve permitir que ao se reservar um título para o qual a biblioteca possua cópias em vários formatos de item, o usuário final seja capaz de identificar e selecionar o formato desejado		
1.2.7.8	A BIBLION deve permitir que se adicione uma nota impressa na papeleta de espera quando a reserva for ativada		
1.2.7.9	A BIBLION deve permitir ou não o empréstimo, caso o item atenda a uma reserva de outro usuário final		





## SENADO FEDERAL

1.2.7.10	A BIBLION deve permitir que os operadores, com privilégios suficientes, possam ajustar a ordem das reservas em uma fila, a qualquer momento		
1.2.7.11	A BIBLION deve permitir que os operadores, com privilégios suficientes, ativem manualmente uma reserva a qualquer momento com um item em mãos, adequado à solicitação, em vez de esperar que o sistema identifique e reserve um item		
1.2.7.12	A BIBLION deve permitir que se restrinja itens específicos ou tipos de material de serem reservados		
1.2.7.13	A BIBLION deve ser capaz de impedir que itens com determinados status (como, por exemplo, extraviados ou baixados) recebam pedidos de reserva		
1.2.7.14	A BIBLION deve permitir a geração de uma lista de seleção de reservas a serem atendidas (estante de reservas), formatada de acordo com as configurações das bibliotecas da RVBI (incluindo a opção de não exibir dados privados do usuário final). Essa lista deve ser gerada sob demanda, bem como ser programada e enviada automaticamente para os operadores selecionados e ser impressa ou exibida em dispositivos móveis		
1.2.7.15	A BIBLION deve permitir que se altere a ordem de classificação da lista de seleção (estante de reservas) exibida ou impressa		
1.2.7.16	A BIBLION deve enviar automaticamente e-mail, mensagens de texto para usuários finais quando um item reservado estiver pronto para ser retirado, com base na preferência do usuário pelo formato de notificação		
1.2.7.17	A BIBLION deve gerar um aviso para o usuário final se uma reserva for cancelada ou não puder ser atendida		



## SENADO FEDERAL

1.2.7.18	A BIBLION deve imprimir uma papeleta quando um item é destinado para um pedido de reserva		
1.2.7.19	A BIBLION deve permitir que se personalize o conteúdo de uma papeleta de item reservado		
1.2.7.20	A BIBLION deve permitir que a papeleta de reserva preserve a privacidade do usuário final		
1.2.7.21	A BIBLION deve permitir que a lista de reservas seja impressa como uma papeleta a ser inserida no item ou em um invólucro		
1.2.7.22	A BIBLION deve exibir e imprimir uma lista de itens reservados e não retirados, para serem devolvidos às estantes (reservas não retiradas)		
1.2.7.23	A BIBLION deve permitir a alteração da ordenação dos metadados da lista exibida e impressa de itens reservados e não retirados		
1.2.7.24	A BIBLION deve permitir que se visualizem todas as solicitações de reservas ativas vinculadas a um registro bibliográfico a qualquer momento		
1.2.7.25	A BIBLION deve permitir que se visualizem todos os pedidos de reserva ativos para um usuário final a qualquer momento		
1.2.8	Autoatendimento		
1.2.8.1	A BIBLION deve ser capaz de interagir com as máquinas de autoatendimento existentes nas bibliotecas da RVBI - terminal de autoatendimento híbrido (RFID/EM) marca 3M, modelo <i>selfCheck</i> V4 e terminal de auto devolução RFID, marca 3M, modelo Return M877 C-Series, marca Bibliotheca, modelo <i>selfCheck</i> <sup>TM</sup> 1000 - que permitem aos usuários finais realizarem transações de empréstimos e devolução de forma autônoma e executar outras transações baseadas em perfis de autoatendimento, incluindo renovações e pagamentos de multa		



## SENADO FEDERAL

1.2.8.2	A BIBLION deve ser capaz de exibir alertas no sistema de autoatendimento para notificar os clientes quando houver uma reserva disponível na conta que está sendo usada para executar uma transação		
1.3	Requisitos da catalogação		
1.3.1.1	A BIBLION deve suportar os formatos de metadados MARC21 e Dublin Core e ser expansível para futuros formatos, como, por exemplo, Bibframe e Schema.org		
1.3.1.2	A BIBLION deve permitir importação e exportação, sem perda de dados, dos formatos suportados		
1.3.1.3	A BIBLION deve ter suporte ao AACR2 e ao Resource and description access (RDA), incluindo a indexação de elementos específicos desses códigos		
1.3.1.4	A BIBLION deve permitir a edição dos registros por meio de um editor online, incluindo qualquer elemento, campo, subcampo e valores fixos de campos de acordo com as exigências de cada formato		
1.3.1.5	A BIBLION deve permitir que o operador catalogador tenha a capacidade de indicar a indisponibilidade de um registro bibliográfico ou de item para a recuperação no OPAC		
1.3.1.6	A BIBLION deve oferecer suporte à junção de registros bibliográficos, incluindo a mesclagem automática de quaisquer listas de itens associados		
1.3.1.7	A BIBLION deve oferecer suporte à atribuição de uma localização temporária e status para itens de forma individual ou em lote		
1.3.1.8	A BIBLION deve permitir os comandos recortar, copiar e colar para a edição de registros MARC21 ou de futuros formatos de intercâmbio		
1.3.1.9	A BIBLION deve permitir a edição dos campos 00X seja feita por meio de listas armazenadas em tabelas		



## SENADO FEDERAL

1.3.1.10	A BIBLION deve fornecer modelos de edição MARC21 ou de futuros formatos ( <i>templates</i> ) contendo os campos bibliográficos necessários e recomendados. Esses modelos devem ser modificáveis pelo operador catalogador		
1.3.1.11	A BIBLION deve permitir a definição do esquema padrão de localização (CDD, CDU etc.) para novos registros de itens		
1.3.1.12	A BIBLION deve permitir que o catalogador faça alterações em lote em conjuntos de registros bibliográficos ou de itens		
1.3.1.13	A BIBLION deve permitir os padrões ISSN e ISBN (10 e 13 dígitos) para pesquisar registros bibliográficos, bem como para o processo de validação de duplicações		
1.3.1.14	A BIBLION deve permitir o Unicode		
1.3.1.15	A BIBLION deve permitir vincular partes de uma obra bibliográfica ou periódica ao registro principal, tais como artigos de periódicos, capítulos de livros etc.		
1.3.1.16	A BIBLION deve prover acesso a um catálogo de registros bibliográficos (base de conhecimento central, <i>knowledge base</i> em inglês) construído e compartilhado pela comunidade de clientes dessa mesma solução, em nível internacional		
1.3.1.17	A BIBLION deve permitir um catálogo local além do catálogo compartilhado para armazenamento de registros que têm requisitos de descrição locais ou que possuem termos de uso que impedem que sejam compartilhados com outras bibliotecas. As bibliotecas da RVBI devem poder utilizar o catálogo compartilhado, o catálogo local ou ambos simultaneamente		
1.3.1.18	A BIBLION deve permitir a inclusão de campos locais nos registros compartilhados, visíveis somente para as bibliotecas da RVBI		



## SENADO FEDERAL

1.3.1.19	A BIBLION deve prover e dar suporte a uma base de conhecimento central de recursos eletrônicos		
1.3.1.20	A BIBLION deve permitir a criação de URLs dinâmicas para coleções eletrônicas locais e sobrescrever o link fornecido pela base de conhecimento, se desejado		
1.3.1.21	A BIBLION deve permitir a exportação de registros individuais, de um conjunto de registros ou do catálogo inteiro para um destinatário predefinido, sem taxas adicionais e sem a intervenção do fornecedor. Os registros a serem exportados podem se basear em um conjunto pré-selecionado ou terem sido modificados desde a última exportação		
1.3.1.22	A BIBLION deve permitir o compartilhamento de metadados bibliográficos com as integrantes da RVBI e, ao mesmo tempo, permitir às bibliotecas individualmente registrar e manter informações de importância local		
1.3.1.23	A BIBLION deve permitir melhorias nos registros exportados de acordo com regras de alterações de registros definidas pela RVBI, incluindo a possibilidade de complementar os dados bibliográficos com informações de holdings		
1.3.1.24	A BIBLION deve fornecer a opção para que os objetos digitais gerenciados atualmente pelos sistemas de gerenciamento de coleções digitais da RVBI (DSpace e outros) sejam migrados e armazenados junto ao repositório de gerenciamento unificado de recursos ou possam continuar armazenados em seus atuais ambientes, mas serem gerenciados pelo sistema de gerenciamento unificado de recursos		
1.3.1.25	A BIBLION deve suportar a importação de arquivos de metadados de recursos digitais em lote		



## SENADO FEDERAL

1.3.1.26	A BIBLION deve permitir que as coleções digitais gerenciadas através do sistema de gerenciamento unificado de recursos possam estar disponíveis na interface de descoberta e entrega		
1.3.1.27	A BIBLION deve permitir, na interface de catalogação, a pesquisa por campos bibliográficos comumente usados:		
1.3.1.27.1	Autor		
1.3.1.27.2	Série		
1.3.1.27.3	Editora		
1.3.1.27.4	Data de publicação		
1.3.1.27.5	Código de barras do item		
1.3.1.27.6	Título		
1.3.1.27.7	Assunto		
1.3.1.27.8	Palavra-Chave		
1.3.1.27.9	ISSN		
1.3.1.27.10	ISBN		
1.3.1.27.11	Nº de sistema		
1.3.1.27.12	Nº do item		
1.3.1.28	A BIBLION deve permitir a busca no catálogo de autoridades e o acesso aos registros bibliográficos associados ao cabeçalho pesquisado na base de autoridades		
1.3.1.29	A BIBLION deve permitir múltiplas visualizações de registros bibliográficos, por exemplo referência bibliográfica, completo, MARC21 etc.		
1.3.1.30	A BIBLION deve aceitar, armazenar, recuperar, imprimir e exibir sinais diacríticos		
1.3.1.31	A BIBLION deve permitir a retenção de registros excluídos (autoridade, bibliográfico e item) a critério do operador		
1.3.2	Gerenciamento de licenças		
1.3.2.1	A BIBLION deve garantir que o gerenciamento de licenças de recursos eletrônicos esteja incluído no sistema		



## SENADO FEDERAL

1.3.3	A BIBLION deve permitir a pesquisa em múltiplos bancos de dados Z39.50 a partir da interface dos operadores, a edição dos registros e o salvamento no banco de dados local		
1.3.4	Controle de autoridades		
1.3.4.1	A BIBLION deve acomodar cabeçalhos de nomes pessoais, corporativos, descritores de assunto, geográficos, títulos, títulos uniformes, entre outros, em um arquivo de nomes autorizados, baseados em padrões internacionais de catalogação		
1.3.5	Gerenciamento de etiquetas		
1.3.5.1	A BIBLION deve oferecer um gerenciador de impressão de etiquetas de lombadas e de códigos de barras com numeração independente do sistema		
1.3.5.2	A BIBLION deve garantir que o gerenciador de impressão de etiquetas seja capaz de produzir etiquetas de lombada e de códigos de barras individualmente sob demanda ou em lote, em impressoras padrão (não proprietárias)		
1.3.5.3	A BIBLION deve garantir que o gerenciador de impressão de etiquetas seja capaz imprimir as etiquetas em folhas soltas ou em formulários contínuos		
1.3.5.4	A BIBLION deve garantir que o gerenciador de impressão de etiquetas seja capaz de imprimir as etiquetas à medida que são geradas ou imprimir todas em uma única operação		
1.4	Requisitos da aquisição		



## SENADO FEDERAL

1.4.1.1	A BIBLION deve fornecer um módulo de aquisições integrado que gerencie orçamentos e empenhos em várias contas definidas pelas integrantes da RVBI com base nas atividades de aquisições, incluindo, por exemplo, seleção, encomendas, recebimento, cobranças, cancelamento de encomendas, faturamento e geração de relatórios		
1.4.1.2	A BIBLION deve manter registros de auditoria para as operações de aquisição		
1.4.1.3	A BIBLION deve permitir que as atividades contábeis ocorram em tempo real		
1.4.1.4	A BIBLION deve permitir que cada uma das integrantes da RVBI selecione os dados que serão exibidos nas listas de pedidos, conforme suas necessidades		
1.4.1.5	A BIBLION deve fornecer suporte para diferentes tipos de pedidos, incluindo:		
1.4.1.5.1	Pedido impresso		
1.4.1.5.2	Pedido eletrônico (pacote ou título avulso)		
1.4.1.5.3	Assinatura eletrônica (pacote ou título avulso)		
1.4.1.5.4	Renovação de assinatura		
1.4.1.5.5	Depósito legal		
1.4.1.5.6	Doações		
1.4.1.6	A BIBLION deve gerenciar os dados relativos aos processos de aquisição incluindo, entre outros:		
1.4.1.6.1	Informação bibliográfica		
1.4.1.6.2	Tipo de aquisição (compra, doação etc.)		
1.4.1.6.3	Informação de status (encomendado, cancelado, recebido, etc.)		
1.4.1.6.4	Informação sobre orçamentos		
1.4.1.6.5	Informação de fatura		
1.4.1.6.6	Informações de fornecedor		
1.4.1.6.7	Relatório de informações do fornecedor		
1.4.1.6.8	Informação contábil		
1.4.1.6.9	Informações do solicitante		
1.4.1.6.10	Instruções para o vendedor		





## SENADO FEDERAL

1.4.1.6.11	Instruções de processamento interno e notas		
1.4.1.6.12	Notas públicas		
1.4.1.6.13	Valor unitário do item, valor total do item, moeda, cotação do dia, valor total do pedido		
1.4.1.7	A BIBLION deve permitir que os registros de aquisições sejam pesquisáveis por meio dos seguintes pontos de acesso, entre outros:		
1.4.1.7.1	Número do pedido		
1.4.1.7.2	Título		
1.4.1.7.3	Autor da obra		
1.4.1.7.4	ISSN/ISBN		
1.4.1.7.5	Número de sistema do registro bibliográfico		
1.4.1.7.6	Fornecedor		
1.4.1.7.7	Orçamento		
1.4.1.7.8	Campo de notas		
1.4.2	Contabilidade de orçamentos:		
1.4.2.1	A BIBLION deve permitir múltiplos períodos fiscais sobrepostos na sua estrutura contábil de orçamento		
1.4.2.2	A BIBLION deve ser capaz de produzir relatórios resumidos de orçamentos que indiquem alocações, quantias empenhadas e gastas, saldos disponíveis, e percentuais empenhados e gastos para um determinado ano fiscal		
1.4.2.3	A BIBLION deve permitir manter registros de auditoria para operações nos orçamentos		
1.4.2.4	A BIBLION deve permitir a transferência de valores entre orçamentos		
1.4.2.5	A BIBLION deve manter nos registros do orçamento o valor orçado, o montante empenhado, o valor gasto, os limites do orçamento, o saldo não empenhado e o saldo total do orçamento, entre outros		
1.4.2.6	A BIBLION deve suportar uma estrutura hierárquica de orçamentos de modo a agrupá-los e utilizar estes grupos em relatórios		



## SENADO FEDERAL

1.4.2.7	A BIBLION deve permitir a definição de regras relacionadas ao orçamento (como por exemplo, limite máximo para empenho e limite máximo para pagamento). Estas regras devem ser transmitidas aos orçamentos de níveis hierárquicos inferiores		
1.4.2.8	A BIBLION deve suportar o processamento de fechamento do ano fiscal		
1.4.2.9	A BIBLION deve permitir a consulta das faturas e pedidos de aquisição vinculados a um orçamento		
1.4.2.10	A BIBLION deve suportar uma exibição gráfica do saldo, alocações, pagamentos e empenhos do orçamento		
1.4.2.11	A BIBLION deve suportar a atualização de estimativas de empenho com base em taxas de conversão diárias para moedas estrangeiras armazenadas em um provedor externo		
1.4.2.12	A BIBLION deve suportar a possibilidade de atualizar empenhos com base na data corrente		
1.4.3	Fluxo de aquisições e processamento de materiais		
1.4.3.1	A BIBLION deve gerenciar o ciclo de aquisição de forma que um pedido que atenda aos critérios prossiga nas etapas de criação e envio, sem intervenção dos operadores		
1.4.3.2	A BIBLION deve gerenciar o ciclo de aquisição de forma que os critérios definidos (tais como pedidos de compra incompletos ou preços acima do limite) sejam sinalizados para revisão pelos operadores		
1.4.3.3	A BIBLION deve permitir a gravação de reservas em títulos em encomenda e em processamento		
1.4.3.4	A BIBLION deve fornecer vínculos de um pedido de compra para informações relacionadas, tais como, fatura, fornecedor e registro de descrição		



## SENADO FEDERAL

1.4.3.5	A BIBLION deve ter a capacidade de configurar períodos de teste ( <i>trials</i> ) de pacotes de coleções eletrônicas e de bases de dados para fins de avaliação antes da compra, incluindo feedbacks de participantes e grupos de participantes na avaliação		
1.4.3.6	A BIBLION deve ter capacidade de se determinar o formato (DVD, CD, mapas, outro) quando títulos são adicionados manualmente a uma encomenda de recursos bibliográficos		
1.4.3.7	A BIBLION deve manter as reservas feitas nos registros de itens sob encomenda para registros MARC completos		
1.4.3.8	A BIBLION deve suportar funções de recebimento e não recebimento e a capacidade de alterar o status de pedidos e itens individualmente		
1.4.3.9	A BIBLION deve permitir que o operador efetue os procedimentos de recebimento e fatura em uma única etapa		
1.4.3.10	A BIBLION deve permitir a realização de pedidos usando orçamentos excessivamente empenhados		
1.4.3.11	A BIBLION deve permitir a inclusão de usuários finais interessados em um item encomendado, englobando a opção de notificá-los automaticamente quando o recurso estiver disponível, recebido ou ativado		
1.4.3.12	A BIBLION deve permitir a inclusão de usuários finais interessados em um item, englobando a opção de automaticamente submeter um pedido de reserva para um item físico, em nome do interessado, assim que este item estiver disponível		
1.4.3.13	A BIBLION deve permitir a configuração de uma notificação automática para o usuário final solicitante quando um item encomendado é cancelado		



## SENADO FEDERAL

1.4.3.14	A BIBLION deve mostrar estatísticas de circulação com informações de uso e reserva, entre outros, de um título ou tema para auxiliar no desenvolvimento da coleção		
1.4.3.15	A BIBLION deve fornecer dados de utilização e custo para subsidiar o processo de avaliação de assinaturas de recursos eletrônicos existentes e a tomada de decisão quanto à renovação ou cancelamento		
1.4.3.16	A BIBLION deve permitir a ativação e bloqueio de pacotes e títulos eletrônicos		
1.4.3.17	A BIBLION deve adicionar ou excluir registro(s) de descrição do(s) título(s) ao catálogo automaticamente quando um pacote ou um título eletrônico é ativado ou desativado		
1.4.4	Recebimento		
1.4.4.1	A BIBLION deve permitir a criação automática de um novo registro de item quando um item é recebido ou, em caso de criação do registro do item no momento da aquisição, o sistema deve permitir atualização de informações do item recebido		
1.4.4.2	A BIBLION deve notificar os operadores quando um volume ou fascículo de um periódico não foi recebido depois de um intervalo de tempo predefinido, e permitir a cobrança dos itens faltantes		
1.4.4.3	A BIBLION deve suportar a utilização de padrões de periodicidade de publicações		
1.4.5	Fornecedor		
1.4.5.1	A BIBLION deve permitir a manutenção de múltiplas contas para um fornecedor		
1.4.5.2	A BIBLION deve permitir a manutenção de múltiplos endereços físicos e de e-mail para um fornecedor, com a opção de se vincular esses endereços com contas individuais		
1.4.5.3	A BIBLION deve permitir a manutenção de informações de desconto, entrega e cobrança no registro do fornecedor		



## SENADO FEDERAL

1.4.5.4	A BIBLION deve permitir a navegação entre o registro de um fornecedor e suas respectivas faturas		
1.4.5.5	A BIBLION deve permitir que o registro do fornecedor tenha vínculos com todos os pedidos de aquisição feitos para este fornecedor		
1.4.6	Cobranças		
1.4.6.1	A BIBLION deve ser capaz de enviar cobranças automáticas de itens encomendados e não recebidos no prazo estimado com parâmetros definidos pelas integrantes da RVBI		
1.4.6.2	A BIBLION deve permitir que o operador gere uma cobrança sob demanda		
1.4.6.3	A BIBLION deve permitir que as integrantes da RVBI definam períodos de tolerância para cobrança		
1.5	Requisitos do controle de periódicos		
1.5.1	A BIBLION deve permitir a gestão de tipos de periódicos, incluindo revistas, recursos contínuos, relatórios jurídicos, jornais, anuários, suplementos, índices, materiais em folhas soltas, entre outros		
1.5.2	A BIBLION deve incluir os seguintes recursos de controle de periódicos:		
1.5.2.1	Holdings e manutenção de padrões de periodicidade de publicações		
1.5.2.2	Registro de chegadas		
1.5.2.3	Cobrança (incluindo avisos por e-mail e impressos)		
1.5.2.4	Resumo do acervo, por exemplares		
1.5.2.5	Manutenção de assinaturas (incluindo pagamentos)		
1.5.2.6	Geração de relatório de fascículos recebidos de um determinado título		
1.5.2.7	Geração de relatório de títulos ativos e não-ativos por Biblioteca		
1.5.2.8	Geração de relatório de títulos adquiridos por tipo de aquisição, por assunto, entre outros		
1.5.2.9	Geração de relatório das quantidades das programações de chegadas realizadas		



## SENADO FEDERAL

1.5.3	A BIBLION deve armazenar dados relacionados com periódicos, tais como:		
1.5.3.1	Datas de assinatura (início, expiração)		
1.5.3.2	Editora		
1.5.3.3	Periodicidade		
1.5.3.4	Preço da assinatura		
1.5.3.5	Orçamento		
1.5.3.6	Informação de localização		
1.5.3.7	Informação de cobrança		
1.5.3.8	Previsão de chegadas		
1.5.3.9	Data de pagamento		
1.5.3.10	Holdings (coleção de itens)		
1.5.3.11	Campos de notas		
1.5.3.12	Indicador de assinatura ativa ou inativa		
1.5.4	Holdings e manutenção de padrões de periodicidade de publicações		
1.5.4.1	A BIBLION deve ser capaz de gerar padrões de previsão, isto é, determinar quando o próximo fascículo esperado de um periódico está programado para chegar		
1.5.4.2	A BIBLION deve ser capaz de salvar os padrões como modelos para uso futuro		
1.5.4.3	A BIBLION deve suportar padrões de previsão regulares, irregulares normalizados e totalmente irregulares		
1.5.4.4	A BIBLION deve ser capaz de prever a enumeração e a cronologia de fascículos com base em um padrão inserido no registro da assinatura pelo operador		
1.5.4.5	A BIBLION deve permitir a verificação do funcionamento de um padrão de publicação antes de gerá-lo no sistema		
1.5.4.6	A BIBLION deve ser capaz de excluir fascículos ou partes, mesmo se eles estiverem vinculados a um registro de item		
1.5.5	Registro de chegadas		



## SENADO FEDERAL

1.5.5.1	A BIBLION deve registrar automaticamente, a cada chegada, a enumeração e a cronologia do fascículo, a data de recebimento, notas, além de emitir e enviar cobranças para os exemplares esperados e não recebidos		
1.5.5.2	A BIBLION deve ser capaz de identificar o operador responsável pelo recebimento de fascículos		
1.5.5.3	A BIBLION deve permitir ao operador substituir o número previsto se o fascículo recebido não é o esperado, mas está em conformidade com o padrão de previsão		
1.5.5.4	A BIBLION deve ser capaz de combinar fascículos que chegam com numeração acumulada pelo editor		
1.5.5.5	A BIBLION deve permitir que a chegada de fascículos registrados seja desfeita		
1.5.5.6	A BIBLION deve ser capaz de imprimir etiquetas para cada fascículo recebido conforme necessário, individualmente e em lote		
1.5.6	Assinaturas		
1.5.6.1	A BIBLION deve ser capaz de gerenciar assinaturas, incluindo renovações e cancelamentos		
1.5.6.2	A BIBLION deve permitir o cancelamento de uma assinatura de um título de periódico onde vários fascículos estão sendo recebidos sem desativar a capacidade de continuar o recebimento dos fascículos restantes		
1.6	Requisitos do OPAC		
1.6.1	Geral		
1.6.1.1	A BIBLION deve possuir um OPAC acessível por meio dos navegadores descritos no item 1.1		
1.6.1.2	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de suportar a busca, obrigatoriamente, nas fontes de informação bibliográficas da RVBI descritas em MARC21 e Dublin Core ou em padrões internacionais que venham a substituí-los		



## SENADO FEDERAL

1.6.1.3	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de permitir a busca dos recursos locais da biblioteca em separado ou combinados com outros recursos		
1.6.1.4	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de permitir a integração de coleções digitais, incluindo, mas não se limitando, às coleções das bibliotecas digitais da RVBI. Esses itens devem aparecer nos resultados de pesquisa do OPAC, como em qualquer outro acervo catalogado, com um link direto para o próprio item		
1.6.1.5	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de suportar a integração com coleções de eBook, audiolivros e com bases de dados de periódicos eletrônicos, incluindo o acesso ao texto completo, se disponível. Esses itens devem aparecer nas listas de resultados de pesquisa do OPAC, como em qualquer outro acervo catalogado, com um link direto para o próprio item		
1.6.1.6	A BIBLION deve possuir um OPAC com um serviço de resolução de links que possibilite o acesso ao texto integral de forma direta		
1.6.1.7	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de disponibilizar relatórios estatísticos de uso do serviço		
1.6.2	Requisitos da interface		
1.6.2.1	A BIBLION deve possuir um OPAC com interface de pesquisa unificada contendo uma caixa de busca simples, busca avançada, navegação por índices ( <i>browse</i> ) e filtragem por facetar		
1.6.2.2	A BIBLION deve possuir a opção de se recuperar os títulos de periódicos eletrônicos da Base de conhecimentos mediante uma lista A to Z, na interface de descoberta e entrega		





## SENADO FEDERAL

1.6.2.3	A BIBLION deve possuir um OPAC administrado por folhas de estilo em cascata para que possa ser combinado com a aparência dos websites das integrantes da RVBI		
1.6.2.4	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de exibir um carrossel de itens, funcionalidade que mostra imagens das capas dos livros na ordem listada nas estantes		
1.6.2.5	A BIBLION deve possuir um OPAC que permita às integrantes da RVBI exigir senhas para acessar o OPAC, as estações de autoatendimento ou outro sistema		
1.6.2.6	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de revalidar senhas utilizando os endereços de e-mail dos usuários finais		
1.6.2.7	A BIBLION deve possuir um OPAC que permita aos usuários criar alertas de e-mail e RSS para atualizações com base nas suas preferências com relação a novos itens impressos, e-books, audiolivros etc. Esses alertas devem incluir um link direto para a página de reservas, quando cabível		
1.6.2.8	A BIBLION deve possuir um OPAC que permita às integrantes da RVBI customizar a exibição de dados, os rótulos e a ordem dos elementos de dados		
1.6.3	Requisitos relacionados com a busca e os seus resultados		
1.6.3.1	A BIBLION deve apresentar as informações de disponibilidade do item, página de reserva e renovação de empréstimo, quando for o caso, na mesma tela da exibição dos detalhes do item consultado		
1.6.3.2	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de oferecer um corretor ortográfico automático com o recurso "você quis dizer?"		



## SENADO FEDERAL

1.6.3.3	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de oferecer ao usuário final e ao público externo a possibilidade de enviar uma mensagem de texto contendo a referência bibliográfica e o número de chamada de um item para o seu e-mail		
1.6.3.4	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de salvar as pesquisas feitas durante as sessões, independentemente de autenticação prévia		
1.6.3.5	A BIBLION deve possuir um OPAC que ofereça a possibilidade de pesquisas por coleção		
1.6.3.6	A BIBLION deve permitir a pesquisa por meio de busca textual (pesquisa livre em texto completo, quando couber) e busca nos seguintes campos de metadados, no mínimo: autor, título, assunto e data de publicação. Deve ser possível acrescentar outros campos de metadados, conforme necessidades das integrante da RVBI		
1.6.3.7	A BIBLION deve realizar busca por termo único, termos combinados com utilização de operadores booleanos, truncamento de palavra com utilização de caracteres de busca e frase exata		
1.6.3.8	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de realizar buscas por catálogo de pontos de acesso (autoridades e vocabulário controlado)		
1.6.3.9	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de recuperar todos os tipos de recursos - físicos, digitais ou eletrônicos – a partir de uma única expressão de busca		
1.6.3.10	A BIBLION deve possuir um OPAC com a possibilidade de refinar resultados de busca, contemplando, por exemplo, agrupamento por facetas		
1.6.3.11	A BIBLION deve possuir um OPAC que permita configurar a busca previamente, como por exemplo:		
1.6.3.11.1	Informação bibliográfica		
1.6.3.11.2	Título físico		



## SENADO FEDERAL

1.6.3.11.3	Título digital		
1.6.3.11.4	Informação eletrônica		
1.6.3.12	A BIBLION deve possuir um OPAC com a capacidade de impressão, exportação para email e salvamento de buscas e bibliografias, em vários formatos:		
1.6.3.12.1	Registros bibliográficos resumidos		
1.6.3.12.2	Registros bibliográficos completos		
1.6.3.12.3	HTML		
1.6.3.12.4	MARC21		
1.6.3.12.5	RIS para integração com gerenciadores de referências bibliográficas (Zotero, EndNote etc.)		
1.6.3.13	A BIBLION deve possuir um OPAC que permita às integrantes da RVBI determinar as configurações de pesquisa padrão		
1.6.3.14	A BIBLION deve possuir um OPAC em que a navegação pelos títulos do resultado da busca mostre uma exibição resumida com diferentes formatos físicos (quantos livros, quantos DVD etc.)		
1.6.3.15	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de permitir que o usuário final possa acessar as informações bibliográficas de um título diretamente de sua lista de reservas		
1.6.3.16	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de habilitar uma lista de palavras proibidas ( <i>stopwords</i> ) mediada pelos operadores		
1.6.3.17	A BIBLION deve apresentar recursos para refinamento da busca		
1.6.3.18	A BIBLION deve permitir a navegação facetada, ou seja, permitir que o usuário possa navegar arbitrariamente aplicando, de forma progressiva, os filtros de refinamento		
1.6.3.19	A BIBLION deve apresentar, no resultado de pesquisa, registro único para itens existentes nos acervos de mais de uma das bibliotecas integrantes da RVBI		



## SENADO FEDERAL

1.6.3.20	A BIBLION deve ser capaz de apresentar, na lista de resultados da busca, as informações sobre o tipo de arquivo (texto, imagem ou audiovisual), tipo de mídia (digital, impresso etc.), forma para o acesso ( <i>website</i> ou acervo das integrantes da RVBI)		
1.6.3.21	A BIBLION deve ser capaz de apresentar a lista de resultados da busca classificados por relevância. Essa funcionalidade deve ser customizável segundo critérios estabelecidos pelas integrantes da RVBI		
1.6.3.22	A BIBLION deve possuir um sistema de recomendação ou funções que relacione os recursos informacionais com outros recursos similares, de modo a estimular a descoberta da informação		
1.6.3.23	A BIBLION deve possuir um OPAC que permita aos usuários fazer o autorregistro online, atendidas as condições das integrantes da RVBI		
1.6.3.24	A BIBLION deve possuir um OPAC que permita aos usuários finais autenticados:		
1.6.3.24.1	Enviar pedidos de alteração de endereço para revisão e aceitação pelos operadores		
1.6.3.24.2	Revisar os seus itens emprestados, itens reservados e multas pendentes		
1.6.3.24.3	Fazer e cancelar reservas		
1.6.3.24.4	Solicitar cópias de itens		
1.6.3.25	A BIBLION deve possuir um OPAC capaz de alertar o usuário final com um alerta na tela quando o material não for renovado, além de uma mensagem de texto ou e-mail, baseado nas suas preferências		
1.6.3.26	A BIBLION deve possuir um OPAC que inclua funcionalidades de comentário e sugestão que permita aos usuários enviar mensagens diretas para cada uma das bibliotecas integrantes da RVBI (fale conosco)		
1.6.4	A BIBLION deve ter um OPAC responsivo com as seguintes características:		



## SENADO FEDERAL

1.6.4.1	Funcionamento independente do navegador e do dispositivo móvel		
1.6.4.2	Funcionamento sem a necessidade de instalação de aplicativo no dispositivo móvel		
1.6.4.3	Funcionamento por meio da mesma URL de acesso ao OPAC		
1.6.4.4	Permissão para a inclusão de links para páginas web definidas pelas integrantes da RVBI		
1.7	Requisitos do Empréstimo entre bibliotecas (EEB)		
1.7.1	A BIBLION deve suportar a funcionalidade de Empréstimo entre bibliotecas (EEB), tanto para pedidos solicitados, como para pedidos fornecidos		
1.7.2	A BIBLION deve registrar as mudanças e atualizações que ocorrem com os pedidos de EEB e manter os seus históricos		
1.7.3	A BIBLION deve oferecer a possibilidade de enviar comunicações aos usuários finais solicitantes, avisando-lhes sobre chegada do material solicitado, confirmação ou recusa de renovação, atraso no atendimento, devolução antecipada ou atraso na devolução		
1.7.4	A BIBLION deve permitir que os operadores emprestem os materiais do EEB aos seus usuários finais		
1.7.5	A BIBLION, por meio do OPAC, deve permitir que os usuários finais solicitem EEB diretamente com ou sem a revisão dos operadores, com base nas políticas das integrantes da RVBI		
1.7.6	A BIBLION deve permitir que os operadores consultem as solicitações de EEB		
1.8	Requisitos de inventário de acervo		
1.8.1	A BIBLION deve possuir a funcionalidade de inventário com suporte a RFID e fazer interface direta com equipamentos existentes nas bibliotecas da RVBI, modelos UNID multifuncional 3M mod 946		



## SENADO FEDERAL

1.8.2	O módulo de inventário deve ser compatível com bastões ( <i>wands</i> ) e coletores de RFID da EnvisionWare e Bibliotheca modelo DLA 803		
1.8.3	A BIBLION deve permitir que a funcionalidade de inventário possa ser usada em um equipamento portátil ( <i>tablet, laptop, smartphone</i> ou dispositivo similar)		
1.8.4	A BIBLION deve possuir as seguintes características na funcionalidade de inventário:		
1.8.4.1	Listar intervalos de números de chamadas das coleções das integrantes da RVBI para permitir a comparação com os itens das estantes		
1.8.4.2	Permitir a captura dos códigos das etiquetas dos itens nas estantes ou visualizar a lista de itens nas estantes		
1.8.4.3	Ser capaz de ser usado como uma ferramenta de desbastamento de coleções ( <i>weeding</i> )		
1.8.4.4	Alertar para itens fora do lugar ou não contabilizados		
1.8.4.5	Permitir a ordenação de itens considerando as classificações decimal de Dewey (CDD) e a decimal universal (CDU)		
1.8.4.6	Executar relatórios para identificar exceções ou itens fora de lugar		
1.8.4.7	Permitir a leitura de etiquetas de RFID independentemente da forma como as etiquetas foram gravadas com letras maiúsculas e minúsculas		
1.9	Requisitos de relatórios		
1.9.1	A BIBLION deve ser capaz de emitir relatórios formatados e ordenados em critérios selecionáveis pelo operador		
1.9.2	A BIBLION deve permitir a emissão de relatórios personalizados sem que o operador precise utilizar diretamente comandos SQL, equações algébricas e lógica booleana		



## SENADO FEDERAL

1.9.3	A BIBLION deve possuir uma funcionalidade de relatórios que permita ao operador:		
1.9.3.1	Criar relatórios customizados		
1.9.3.2	Gerar relatório com arquivos de saída em vários formatos, incluindo Excel, PDF, HTML e TXT (CSV)		
1.9.3.3	Salvar os parâmetros de relatório personalizados		
1.9.3.4	Executar relatórios salvos		
1.9.3.5	Programar relatórios salvos para executar de forma agendada		
1.9.3.6	Gerenciar os parâmetros de relatórios salvos		
1.9.3.7	Gerenciar os arquivos de saída de relatório salvos		
1.9.3.8	Definir parâmetros de salvamento e envio automático de relatórios por e-mail para um ou mais destinatários imediatamente após o seu processamento		
1.9.4	A BIBLION deve permitir que os integrantes da RVBI tenham acesso a modelos de relatórios disponibilizados por outros clientes da solução contratada e possam modificá-los para os seus próprios fins, sem custos adicionais		
1.9.5	A BIBLION deve suportar a geração e a visualização de relatórios com base nos perfis dos operadores, de modo que esse somente possa ver relatórios e dados de acordo com as suas atribuições		



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024

(Processo nº 00200.008208/2020-72)

#### ANEXO 6

#### PROVA DE CONCEITO (POC)

Id	Tarefa	Responsável
	<b>Parte I - Convocação (conclusão em até 10 (dez) dias úteis)</b>	
1	Convocação formal da empresa licitante	SF
2	Apresentação dos sistemas de informação do Senado Federal relacionados com a solução	SF
3	Apresentação da infraestrutura de TI do Senado Federal	SF
4	Apresentação do ALEPH 500 em produção	SF
5	Apresentação do sistema de gestão de recursos humanos do Senado Federal – ERGON	SF
	<b>Parte II – Apresentação da licitante (conclusão em até 5 (cinco) dias úteis)</b>	
6	Apresentação da solução proposta	Licitante
7	Apresentação da documentação da solução proposta	Licitante
8	Apresentação e teste das ferramentas para importação de dados do ALEPH 500 para a solução proposta	Licitante
	<b>Parte III – Convocação para início da POC (conclusão em até 5 (cinco) dias úteis)</b>	
9	Convocação formal para início da parte IV	SF
	<b>Parte IV - Preparação do ambiente (conclusão em até 15 (quinze) dias úteis)</b>	
10	Instalação do ambiente da POC	Licitante
11	Configuração da solução proposta para a POC	Licitante
	<b>Parte V - Prova de Conceito (POC) (conclusão em até 20 (vinte) dias úteis)</b>	
12	Validação do resultado da importação dos dados bibliográficos	SF
13	Validação do resultado da importação dos dados administrativos	SF
14	Avaliação dos requisitos gerais	SF
15	Avaliação dos requisitos de circulação	SF
16	Avaliação dos requisitos de catalogação	SF
17	Avaliação dos requisitos de aquisição	SF
18	Avaliação dos requisitos de periódicos	SF
19	Avaliação dos requisitos do OPAC	SF
20	Avaliação dos requisitos de EEB	SF





SENADO FEDERAL

<b>Id</b>	<b>Tarefa</b>	<b>Responsável</b>
21	Avaliação dos requisitos de relatórios web	SF
22	Avaliação dos requisitos de inventário	SF
23	Avaliação dos requisitos de OPAC mobile	SF
24	Avaliação dos resultados da POC	SF



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024**

**(Processo nº 00200.008208/2020-72)**

**ANEXO 7**

**CRONOGRAMA FÍSICO**

Cronograma Físico Visão Geral						Exceção, ação e penalidade				
Fase	Período	Descrição	Pré-Requisito	Produto	Responsável					
FASE 1 – Emissão da ordem de serviço	Até 15 (quinze) dias úteis após a ciência da gestão acerca da assinatura do contrato.	Emissão da ordem de serviço de início dos trabalhos do projeto BIBLION.	Assinatura do contrato.	Ordem de serviço do Projeto.	Senado Federal					
FASE 1.1 – Reunião de alinhamento	Até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço pelo Senado Federal.	Apresentação do preposto da contratada, identificação das expectativas, nivelamento das condições estabelecidas e esclarecimento de dúvidas.	Ordem de serviço.	Alinhamento técnico e fornecimento de informações entre a Contratada e o Senado Federal.	Contratada e Senado Federal	Contratada não comparecer	Multa até a reunião limitada a 5 (cinco) dias úteis	Multa até a reunião após 5 (cinco) dias úteis		



SENADO FEDERAL

FASE 2 – Planejamento da implantação da solução BIBLION	Até 15 (quinze) dias úteis após a reunião de alinhamento da ordem de serviço pelo Senado Federal.	Análise, especificação e detalhamento do projeto, suas fases, atividades, tarefas, e a respectiva descrição de cada uma, dos responsáveis e prazos previstos, dos produtos a serem apresentados, e da metodologia de gerência e de execução da BIBLION.	Reunião de alinhamento	Cronograma detalhado do projeto, procedimentos para implantação da BIBLION e o plano de continuidade do negócio	Contratada e Senado Federal	Contratada não entregar	Multa até a entrega limitada a 15 (quinze) dias úteis	Multa até a entrega após 15 (quinze) dias úteis		
FASE 3 – Avaliação e aceite do Planejamento da implantação da solução BIBLION	Até 5 (cinco) dias úteis após a FASE 2.	Aprovação dos resultados da FASE 2.	Cronograma detalhado do projeto, procedimentos para implantação da BIBLION e o plano de continuidade e do negócio	Aprovação do Cronograma detalhado do projeto e Metodologia de Execução da BIBLION.	Senado Federal	1ª Desconformidade	Volta a Fase 2 com até 5 (cinco) dias úteis para correção e ajustes	2ª Desconformidade em diante	Volta a Fase 2 para correção e ajustes com multa diária até 15 (quinze) dias úteis	Multa até a reunião após 15 (quinze) dias úteis
FASE 4 – Serviços migração da solução Aleph 500 para BIBLION	Inicia-se após a conclusão da FASE 3 e termina em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. [1]	Implantação da BIBLION na RVBI	Cronograma detalhado do projeto e Metodologia de Execução da BIBLION aprovados.	Processos de trabalho integrado aos processos do Senado Federal e RVBI. Funcionalidades da BIBLION operacionais.	Contratada					



SENADO FEDERAL

FASE 4.1 – Implantação das funcionalidades	Inicia-se após a conclusão da FASE 3 e termina em até 30 (trinta) dias corridos.	Implantação das funcionalidades da BIBLION na RVBI.	Cronograma detalhado do projeto e Metodologia de Execução da BIBLION aprovados.	Processos de trabalho integrado aos da RVBI. Funcionalidades da BIBLION operacionais.	Contratada	Contratada não entregar	Multa até a entrega limitada a 15 (quinze) dias úteis	Multa até a entrega após 15 (quinze) dias úteis		
FASE 4.2 – Avaliação e aceite da Implantação das funcionalidades	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da FASE 4.1	Avaliação e aceite das funcionalidades da BIBLION na Biblioteca do Senado Federal e na rede virtual de Bibliotecas.	Solução BIBLION com as funcionalidades operacionais com os dados resididos na solução Aleph 500.	Aprovação das funcionalidades da BIBLION.	Senado Federal	1ª Desconformidade	Volta a Fase 4.1 com até 5 (cinco) dias úteis para correção e ajustes	2ª Desconformidade em diante	Volta a Fase 4.1 para correção e ajustes com multa diária até 15 (quinze) dias úteis	Multa até a entrega após 15 (quinze) dias úteis
FASE 4.3 – Migração da Base do ALEPH 500 para a BIBLION.	Inicia-se após a conclusão da FASE 3 e termina em até 180 (cento e oitenta) dias corridos.	Migração da base de dados do ALEPH 500 para a BIBLION.	Funcionalidades da BIBLION operacionais prontas para serem operadas pelas Bibliotecas e seus usuários.	Solução BIBLION com as bases de dados resididos na solução Aleph 500 migrada.	Contratada	Contratada não entregar	Multa até a entrega limitada a 15 (quinze) dias úteis	Multa até a entrega após 15 (quinze) dias úteis		



SENADO FEDERAL

FASE 4.4 – Avaliação e aceite da migração da Base do ALEPH 500 para a BIBLION	Até 20 (vinte) dias corridos após a conclusão da FASE 4.3.	Avaliação e aceite da migração da base de dados do ALEPH 500 para a BIBLION	Solução BIBLION com as bases de dados da solução Aleph 500 migradas.	Processos de trabalho integrado aos da RVBI. Funcionalidades da BIBLION operacionais com os dados do ALEPH 500.	Senado Federal	1ª Desconformidade	Volta a Fase 4.3 com até 5 (cinco) dias úteis para correção e ajustes	2ª Desconformidade em diante	Volta a Fase 4.3 para correção e ajustes com multa diária até 15 (quinze) dias úteis	Multa até a entrega após 15 (quinze) dias úteis
FASE 4.5 – Início de operação da BIBLION na RVBI	Inicia-se após a conclusão da FASE 4.2, FASE 4.4 e na data definida na Ordem de Serviço para entrada em produção.	Entrada em produção da BIBLION.	Processos de trabalho integrado aos da RVBI. Funcionalidades da BIBLION operacionais com os dados do ALEPH 500.	BIBLION em produção com as Funcionalidades operacionais e com os dados do ALEPH 500.	Contratada	BIBLION não entrar em produção	Multa até a entrada em produção limitada a 5 (cinco) dias úteis	Multa até a entrada em produção após 5 (cinco) dias úteis		
FASE 5 – Avaliação e aceite da BIBLION	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da FASE 4.5.	Avaliação e aceite da BIBLION.	Solução BIBLION com as funcionalidades operacionais integradas	Funcionalidades da BIBLION operacionais prontas para serem operadas pelas Bibliotecas e seus usuários.	Senado Federal					



SENADO FEDERAL

			com os dados migrados da solução Aleph 500.							
[1] A contagem de dias corridos iniciará no primeiro dia útil posterior à data de conclusão da fase precedente.										



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024

(Processo nº 00200.008208/2020-72)

#### ANEXO 8

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando a **prestação de serviços para o licenciamento de uso de uma solução informatizada de Plataforma de Serviços de Biblioteca (do inglês *Library Services Platform – LSP*), com serviços de migração de dados, para a Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, gerenciada pela Biblioteca do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.008208/2020-72, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços para o licenciamento de uso de uma solução informatizada de Plataforma de Serviços de Biblioteca (do inglês *Library Services Platform – LSP*), com serviços de migração de dados, para a Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, gerenciada pela Biblioteca do Senado Federal, durante 60 (sessenta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela gerência da RVBI/SENADO, referente a qualquer problema detectado ou ao andamento das OS (Ordens de Serviço);
- VII** - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato, no edital e seus anexos;
- VIII** - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico (*e-mail*) para a troca de informações com a gerência da RVBI/SENADO.

- I** - Para as comunicações por meio de documentos físicos, a CONTRATADA deverá informar para qual endereço e destinatário as comunicações serão encaminhadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO, às instituições integrantes da RVBI ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sétimo** desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO** - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - fornecer uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento para acompanhar e encerrar os chamados técnicos;

**II** - encaminhar todas as demandas por meio da abertura de chamados;

**III** - receber os serviços prestados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o solicitado;

**IV** - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços em questão;

**V** - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, do edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, do edital e seus anexos, de acordo com o cronograma físico constante do **Anexo 7 do edital**, a contar da assinatura do contrato.

**I** – A execução contratual está dividida em 6 (seis) FASES, as quais estão estabelecidas no **Anexo 7** do edital, com os respectivos prazos e marcos de contagem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço da FASE 1 será emitida por fiscal técnico da avença e entregue à CONTRATADA de acordo com o cronograma físico constante do **Anexo 7 do edital**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços objeto deste contrato, do edital e seus anexos serão executados preferencialmente fora das instalações do SENADO observando as seguintes condições:



## SENADO FEDERAL

- I** - Toda e qualquer autorização para o acesso remoto aos ambientes de rede das instituições integrantes da RVBI deverá ser solicitada previamente ao Serviço de Gerência da RVBI/SENADO;
- II** - O acesso remoto deverá obedecer às políticas de segurança da informação e demais normas aplicáveis tanto do SENADO quanto das outras instituições integrantes da RVBI;
- III** - O acesso remoto é pessoal e intransferível;
- IV** - Cada ferramenta de acesso remoto utilizada deverá ser homologada pela instituição integrante da RVBI à qual será realizado o acesso;
- V** - Caso haja necessidade de utilização de *token* para o acesso remoto, a CONTRATADA arcará com os custos da aquisição desse dispositivo;
- VI** - Os casos não previstos serão administrados pelo Serviço de Gerência da RVBI/SENADO.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Tendo em vista que os dados mantidos pela solução não possuem restrição de acesso e são compartilhados entre as bibliotecas, à exceção de dados pessoais de usuários, sua hospedagem não necessariamente deve estar em território brasileiro.

**I** – No entanto, a CONTRATADA deverá observar o disposto nos parágrafos seguintes desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO, das instituições integrantes da RVBI ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação, constante do **Anexo 10 do edital**, a ser preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acervo terá sua classificação para fins de controle de acesso lógico apropriado ao grau de confidencialidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da Lei nº 13.709 - Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), aprovada em agosto de 2018 e com vigência a partir de agosto de 2021, a qual visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações no Brasil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021 – GSI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme Anexo 11 do edital, que trata dos princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação para o tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverão ser utilizados mecanismos de proteção do catálogo bibliográfico quanto ao acesso indevido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá garantir e demonstrar isolamento de recursos do acervo e dos dados de seus outros clientes.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá comunicar quaisquer eventos de segurança de informação utilizando-se do canal previsto no **Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Oitava deste contrato**.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

A CONTRATADA deverá apresentar um plano de continuidade do negócio da BIBLION, conforme descrito na FASE 3 do cronograma físico (**Anexo 7 do edital**), com o objetivo de garantir a segurança operacional da solução na modalidade *SaaS* durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O plano de continuidade do negócio inicia-se na própria execução dos itens contratados e deve ser atualizado continuamente durante toda a execução do contrato com a participação ativa dos envolvidos, e com a transferência de conhecimento para o SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O plano de continuidade de negócio envolve:

- I** - A participação ativa da equipe técnica da RVBI nos eventos (requisições de serviço, manutenções programadas, lições aprendidas, entre outros);
- II** - O fornecimento de uma base de conhecimentos que inclua os eventos relacionados às atividades de execução desta contratação;
- III** - O compartilhamento das informações com a equipe técnica da RVBI visando cobrir uma eventual ausência do profissional da equipe técnica da CONTRATADA, em caso de interrupção contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O plano de continuidade de negócio deverá apresentar uma metodologia para determinar o impacto de qualquer indisponibilidade e estabelecer prioridades



## SENADO FEDERAL

para recuperação dos serviços, bem como o período máximo tolerável para a indisponibilidade de acordo com estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O plano de continuidade de negócio deverá prever soluções de contingência independentes de provedor específico (portabilidade do serviço para outro fornecedor de infraestrutura ou hospedagem, contrato de contingência em caso de falha da contratada, espelhamento do serviço em infraestrutura própria etc.).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O plano de continuidade deverá prever **plano de backup** a ser executado pela CONTRATADA, com a geração de cópias de segurança em locais e intervalos definidos pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **plano de backup**, primariamente, deve ser realizado em nuvem e fornecido juntamente com a solução. O *backup* deverá ser diário, possuir retenção mínima de 90 (noventa) dias e ser consistente, ou seja, deverá possibilitar a restauração completa e íntegra do ambiente.

I - Poderão ser solicitados testes de restauração completa do ambiente para verificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **plano de backup** deverá prever a realização, a cada 90 (noventa) dias, de cópias periódicas íntegras do ambiente completo (VMs, bancos de dados, *filesystems*, dados exportados e demais partes) em disco local a ser definido pelo SENADO.

I - Esse pacote deverá permitir a restauração completa da solução.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso a CONTRATADA disponha de Plano de continuidade de negócios próprio, o SENADO avaliará a possibilidade de adesão a esse plano.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Todos os dados, metadados e informações processadas e armazenadas na BIBLION, doravante denominado acervo, são de propriedade exclusiva da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não caberá direito autoral e de propriedade do acervo à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer uso do acervo deve ser autorizado pela RVBI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA, a critério do SENADO, deverá executar *downloads* do acervo com a periodicidade mínima mensal, na forma definida no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O acervo deverá ser mantido pela CONTRATADA por até 30 (trinta) dias após o final do contrato ou antecipadamente por liberação expressa do SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá fornecer à RVBI o acervo na forma definida no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava** após o encerramento do contrato ou sempre que requisitada, até o prazo estabelecido no **Parágrafo Quarto desta cláusula**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PARA O LICENCIAMENTO DE USO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá dimensionar a infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI para atender a volumetria especificada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, a critério do SENADO, deverá executar *downloads* do acervo no ambiente do SENADO, com a periodicidade mínima mensal.

**I** - O acervo será disponibilizado em formato padrão acessível independentemente da solução, como o txt, por exemplo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá armazenar registros de uso (acesso, alterações, emissão de relatórios etc.) para fins de auditoria, sendo mantidos durante toda a vigência do contrato e até 30 (trinta) dias após essa vigência, devendo ser entregues quando solicitados e no encerramento do contrato.

**I** - O prazo de retenção dos registros de uso poderá a qualquer tempo ser reduzido de acordo com determinação do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá permitir o acesso às informações sobre o uso de recursos de TI.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá prover meios para o SENADO acompanhar os níveis de serviço de TI prestados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O aplicativo a ser fornecido como parte da BIBLION deverá atender aos requisitos técnicos constantes do **Anexo 5** do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços de licenciamento de uso devem contemplar todos os custos de hospedagem da BIBLION – armazenamento, processamento, serviços de suporte e manutenção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As licenças deverão atender todas as bibliotecas da RVBI, incluindo a Biblioteca do SENADO.

**I** - Essas licenças deverão preservar a independência das bases administrativas de cada ente da RVBI.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A licença do ambiente de homologação deverá possuir as mesmas características do ambiente de produção.





## SENADO FEDERAL

**I** - O ambiente de homologação destina-se ao desenvolvimento, integração e testes das funcionalidades da solução;

**II** - O ambiente de homologação deverá obedecer aos níveis de serviços do ambiente de produção.

**PARÁGRAFO NONO** - O quantitativo de operadores e administradores das bibliotecas da RVBI cadastrados na BIBLION deverá atender ao mínimo de 320 (trezentos e vinte).

**I** - Durante a vigência contratual, o quantitativo de operadores e administradores poderá sofrer variações de até 10% (dez por cento) sem a necessidade de ajuste contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A quantidade de usuários finais (servidores, colaboradores e membros da alta administração das instituições mantenedoras da RVBI) das bibliotecas da RVBI cadastrados na BIBLION deverá ser ilimitada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O acesso à pesquisa na BIBLION deverá ser irrestrito sem limitação na sua quantidade ou em relação aos equipamentos conectados, simultâneos ou não.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As licenças deverão ser suficientes para atender o volume de dados nas Bibliotecas do SENADO e na RVBI, representados por itens bibliográficos, descritos na Tabela 3 – volume de dados (itens bibliográficos) com as respectivas previsões de crescimento percentual anual (constante do Anexo 3 do edital) e os dados informados no Anexo 3 do edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os serviços de licenciamento de uso deverão contemplar todas as licenças necessárias para atender às funcionalidades fornecidas com a BIBLION.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A BIBLION deverá atender aos níveis de serviço definidos na **Cláusula Décima Primeira** deste contrato – Instrumento de medição de resultados – IMR.

**I** - O suporte técnico deverá ser prestado em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), de acordo com os níveis de serviço definidos neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio da Internet, à base de documentos e conhecimentos mantida por ela e pela desenvolvedora da BIBLION, contemplando seus manuais de instalação, utilização e correção de problemas, bem como dicas de utilização, configuração e melhores práticas de uso, dentre outros.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá manter um sistema eletrônico para registro e controle dos eventos de indisponibilidade e segurança da informação, incluindo a data e hora dos registros, onde serão registradas as ocorrências pela gerência da RVBI e todas as ocorrências havidas durante a sua execução, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico (*e-mail*) para a troca de informações com a gerência da RVBI.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá viabilizar a comunicação direta com a gerência da RVBI para registro de eventos em horário comercial, das 08h30 às 18h30, quando não for possível a comunicação pelo sistema de registro da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO

Segundo o glossário do e-ARQ Brasil, a migração é um conjunto de procedimentos e técnicas para assegurar a capacidade dos objetos digitais serem acessados face às mudanças tecnológicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A migração consiste na transferência de um objeto digital de um suporte que está se tornando obsoleto, fisicamente deteriorado ou instável para um suporte mais novo, de um formato obsoleto para um formato mais atual ou padronizado e de uma plataforma computacional em vias de descontinuidade para outra mais moderna.

**I** - A migração pode ocorrer por conversão de formatos ou por atualização de suporte.

**a)** Conversão de formatos: é a conversão de um formato para outro, motivada principalmente para contornar a obsolescência tecnológica. Os documentos em formatos obsoletos são convertidos para novos formatos, apoiados em *hardware* e *software* mais atuais. Esse processo não está livre de problemas, podendo resultar em perda de informações e funcionalidades. A conversão também pode ser utilizada para reduzir a quantidade de formatos utilizados e, conseqüentemente, de sistemas a serem mantidos e gerenciados, de modo a facilitar as ações de preservação. Neste caso é chamada de normalização de formatos.

**b)** Atualização de suporte: consiste em copiar os documentos de um suporte para outro, sem mudar sua codificação, para evitar perdas decorrentes da deterioração do suporte. É amplamente utilizada e não provoca nenhuma perda ou alteração no documento, uma vez que a cadeia de bits copiada para o outro suporte é rigorosamente idêntica à inicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços de migração serão feitos das bases de dados da solução ALEPH 500 para a solução BIBLION.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá construir as ferramentas de importação automática dos dados legados e fornecer a correspondente especificação técnica, de





## SENADO FEDERAL

acordo com as informações apresentadas sobre a estrutura de dados da solução ALEPH 500, descritas na no **Item III** deste parágrafo.

**I** – Da mesma maneira, a CONTRATADA deverá apresentar a especificação da rotina operacional e do *software* a ser usado para correção e importação individual dos dados que não obtiverem sucesso na importação automática;

**II** - Essa rotina de correção e importação individual deverá ser oferecida para uso da RVBI, por tempo indeterminado;

**III** - A estrutura e dados do Aleph500, versão 23, pode ser obtida no documento *Aleph Entity Relationship Diagrams - Aleph 23*. Disponível em [https://knowledge.exlibrisgroup.com/@api/deki/files/28080/Aleph\\_Entity\\_Relationship\\_Diagrams\\_-\\_Aleph\\_23.pdf?revision=1](https://knowledge.exlibrisgroup.com/@api/deki/files/28080/Aleph_Entity_Relationship_Diagrams_-_Aleph_23.pdf?revision=1) Acesso em: 14 jul. 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A migração integral das bases bibliográficas e administrativas da solução ALEPH 500 é pré-requisito para a entrada em operação da BIBLION na RVBI conforme o cronograma físico constante do **Anexo 7** do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços de migração deverão contemplar a adequação da BIBLION para que atenda aos requisitos descritos no **Anexo 5 do edital**, conforme cronograma físico constante do **Anexo 7** do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços de migração contemplam a integração com a base de operadores de rede do SENADO – *logins* – com seus atributos os quais definirão seus respectivos perfis de acesso, bem como a configuração e a otimização do ambiente operacional para hospedar a BIBLION.

**I** - Os usuários finais das bibliotecas integrantes da RVBI (emprestadores) deverão ser migrados do ALEPH 500 e mantidos pela BIBLION.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os serviços de migração de dados (FASE 4.3 – Migração da Base do ALEPH 500 para a BIBLION, do cronograma físico constante do **Anexo 7** do edital) terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para sua conclusão.

**I** - Caso a CONTRATADA finalize os serviços de migração antes do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para sua conclusão, a entrega será considerada como entrega provisória até a emissão do seu aceite definitivo ou findado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo de entrega definitiva não poderá exceder os prazos constante nas FASES 4.3 e 4.4 do cronograma físico constante do **Anexo 7 do edital**.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será recebido conforme o disposto nesta cláusula, nas **Cláusulas Oitava e Nona** deste contrato, bem como consoante o disposto no cronograma físico (**Anexo 7 do edital**).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetivada a prestação do serviço de *Planejamento da Implantação da Solução BIBLION*, FASE 2, do cronograma físico (**Anexo 7 do edital**), o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**II - definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a FASE 2.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Efetivada a prestação do serviço de *Implantação das funcionalidades*, FASE 4.1, do cronograma físico (**Anexo 7 do edital**), o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**II - definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da FASE 4.1.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetivada a prestação do serviço de *Migração da Base do ALEPH 500 para a BIBLION*, FASE 4.3, do cronograma físico (**Anexo 7 do edital**), o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**II - definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 20 (dias) dias corridos, após a conclusão da FASE 4.3.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Efetivada a entrega da *Solução BIBBLION com os dados migrados da Solução ALEPH 500*, FASE 5, do cronograma físico (**Anexo 7 do edital**), o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**II - definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da FASE 4.5.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Efetivada a prestação dos serviços referente aos **serviços para o licenciamento de uso, incluindo serviços de suporte e manutenção**, será emitido, *mensalmente*, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins de aferição dos níveis de serviço praticados na RVBI, serão feitas medições com base nos indicadores registrados na infraestrutura de rede do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os níveis de serviço serão contados a partir das solicitações de atendimento e deverão cumprir os prazos definidos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Peso da indisponibilidade deverá ser de acordo com a sua severidade e prazos a seguir constantes da Tabela 1 – severidades e prazos.

Tabela 1 - severidades e prazos

Severidade		Descrição	Prazo máximo de recuperação ou atendimento	Peso da Indisponibilidade $P_{indisp}$
1	<b>Crítica</b>	Aplicada em emergências ou problema crítico, caracterizado pela existência de ambiente paralisado.	120 Minutos	3
2	<b>Alta</b>	Aplicada em situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho da solução.	480 Minutos	2



## SENADO FEDERAL

3	<b>Média</b>	Aplicada em situações de baixo impacto ou de problemas que se apresentam de forma intermitente.	1440 Minutos	1
4	<b>Baixa</b>	Aplicada em situações de dúvidas técnicas em relação ao uso ou à implantação da solução.	4320 Minutos	1

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de solução definitiva é o tempo decorrido entre o evento de indisponibilidade e o retorno aos níveis de serviço estabelecidos ou de solicitação efetuada à CONTRATADA e o seu pleno atendimento acompanhado do respectivo atesto pela gerência da RVBI.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A interrupção do atendimento de uma solicitação, de quaisquer das severidades, por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da gerência da RVBI poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Concluído o atendimento ou o restabelecimento dos níveis de serviço, a CONTRATADA comunicará o fato à gerência da RVBI e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

**I** - Caso a gerência da RVBI não confirme o pleno atendimento da solicitação, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente atendido;

**a)** Nesse caso, a gerência da RVBI fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A gerência da RVBI manterá a CONTRATADA informada acerca dos operadores autorizados a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá fornecer à gerência da RVBI o acesso às informações sobre todos os eventos de indisponibilidade, bem como as solicitações de atendimento em andamento ou concluídos.

**PARÁGRAFO NONO** - Ao final do período de apuração, isto é, interstício da apuração de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório dos níveis de serviço praticados no mês anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O relatório dos níveis de serviço deverá ser enviado pela CONTRATADA e conter os indicadores definidos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O SENADO, por meio da fiscalização do contrato, avaliará o relatório no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a posterior autorização da emissão da nota fiscal relativa ao período de apuração do relatório.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os indicadores a seguir estão divididos pelos respectivos serviços contratados e definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

### Serviços para o Licenciamento de Uso

SLU-01- Fator de correção com base no Índice de disponibilidade da BIBLION	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a disponibilidade da BIBLION durante sua operação.
<b>Meta a cumprir</b>	A solução BIBLION deve ser disponível 99,5% do tempo de operação, isto é, fator de indisponibilidade $\geq 0,995$ .
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de disponibilidade indicando os períodos de indisponibilidade ocorridos.
<b>Periodicidade</b>	A medição deste indicador deve ser contínua e consolidada num relatório mensal apresentado pela CONTRATADA.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	<p>Mensalmente será calculado o fator de correção <b>FC</b> = Fator de Correção cumulativo no período de apuração de acordo com a disponibilidade da BIBLION.</p> <p>O cálculo do FC é discriminado abaixo:</p> <p>Onde:</p> $FC = \text{Mínimo}\left(1, \frac{(M_{ap}) - \sum(M_{indisp} * P_{indisp}) + M_{tol}}{(M_{ap})}\right)$ <p>Onde:</p> <p><b>M<sub>ap</sub></b> = Quantidade de minutos do período de apuração calculado pelo número de dias do período de apuração multiplicado por 1440.</p> <p><b>M<sub>tol</sub></b> = Quantidade de minutos de tolerância do período de apuração calculado pelo <b>M<sub>ap</sub></b> multiplicado por 0,005, isto é, (1- 0,995 (fator de indisponibilidade)).</p> <p><b>M<sub>indisp</sub></b> = Minutos de indisponibilidade registrados no relatório. Serão apuradas sobre os minutos excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço estabelecido na <a href="#">Tabela 1 - severidades e prazos</a>, somente a partir do primeiro minuto registrado dentro do período de apuração.</p> <p><b>P<sub>indisp</sub></b> = Peso da indisponibilidade de acordo com sua Severidade, conforme <a href="#">Tabela 1 - severidades e prazos</a>.</p>
<b>Início de Vigência</b>	O Índice de disponibilidade será calculado a partir do início da operação da BIBLION.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Conforme <b>Cláusula Oitava</b> deste contrato.
<b>Penalidades</b>	Conforme <b>Cláusula Décima Oitava</b> deste contrato.



## SENADO FEDERAL

SLU-02- Índice de desempenho da BIBLION	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o desempenho da BIBLION durante sua operação.
<b>Meta a cumprir</b>	A solução BIBLION deve atender aos seguintes valores de desempenho: Mantendo a volumetria especificada, o índice de desempenho da BIBLION deve ser menor ou igual a 1 (um).
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de desempenho indicando os tempos de respostas ocorridos.
<b>Periodicidade</b>	A medição deste indicador deve ser contínua em intervalos iguais ou menores que 30 minutos das 6h00 às 22h00 e consolidada num relatório mensal apresentado pela CONTRATADA.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Mensalmente será calculado o índice de desempenho da BIBLION - <b>IDBL</b> pela seguinte fórmula. $\text{IDBL} = \frac{\text{MTref}}{\text{MTree}}$ Onde: <b>IDBL</b> – Índice de desempenho da BIBLION <b>MTref</b> – Média dos Tempos de respostas efetivo da BIBLION em segundos <b>MTree</b> – Média do Tempo de resposta em segundos esperado da BIBLION ≤ 2 segundos para uma quantidade de acessos simultâneos ≤ 350 operadores, isto é, <b>MTree=2</b> .
<b>Início de Vigência</b>	O Índice de desempenho será calculado a partir do início da operação da BIBLION.
<b>Penalidades</b>	Conforme <b>Cláusula Décima Oitava</b> deste contrato.

**I** - O Tree – tempo de resposta esperado;

**II** - Tref – tempo de resposta efetivo só serão considerados quando a infraestrutura de comunicação de dados do SENADO utilizada pela BIBLION estiver em condição normal de funcionamento.

SLU-03- Índice de aderência ao plano de <i>backup</i> da BIBLION	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a execução do plano de <i>backup</i> da BIBLION durante sua operação.
<b>Meta a cumprir</b>	A solução BIBLION deve atender ao seguinte valor de aderência ao plano de backup: Índice de aderência ao plano de backup da BIBLION deve ser igual a 1 (um).
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatórios do processamento do plano de backup com os conteúdos (itens) e as datas de execução.



## SENADO FEDERAL

SLU-03- Índice de aderência ao plano de <i>backup</i> da BIBLION	
Item	Descrição
Periodicidade	A medição deste indicador deve ser contínua em intervalos iguais à frequência estipulada no plano de <i>backup</i> .
Mecanismo de cálculo	Mensalmente será calculado o índice de aderência ao plano de <i>backup</i> da BIBLION - <b>IAPBK</b> pela seguinte fórmula: $\text{IAPBK} = \frac{\text{QIPBp}}{\text{QIPB}}$ Onde: <b>IAPBK</b> – Índice de aderência ao plano de backup da BIBLION <b>QIPBp</b> – Quantidade de itens processados conforme plano de backup <b>QIPB</b> – Quantidade de itens definidos no plano de backup
Início de Vigência	O índice de aderência ao plano de backup será calculado a partir do início da operação da BIBLION.
Penalidades	Conforme <b>Cláusula Décima Oitava</b> da minuta de contrato.

### Serviços de Migração

SM-01- Índice de conformidade dos serviços de migração	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a qualidade dos serviços de migração.
Meta a cumprir	Os serviços de migração serão considerados satisfatórios quando as funcionalidades previstas estiverem operacionais e os dados da solução ALEPH 500 forem migrados para a BIBLION. $\text{ICFM} = 1 \text{ e}$ $\text{ICDM} = 1$ Onde: <b>ICFM</b> – Índice de conformidade das funcionalidades dos serviços de migração. <b>ICDM</b> – Índice de conformidade dos dados dos serviços de migração.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Avaliação dos requisitos funcionais implantados na BIBLION e avaliação dos registros de dados migrados para a BIBLION.
Periodicidade	Após concluídos os serviços de migração.
Mecanismo de cálculo	<b>ICFM</b> será calculado pela seguinte fórmula: $\text{ICFM} = \frac{\text{QFI}}{\text{QFP}}$ Onde: QFI – Quantidade de funcionalidades implantadas conforme especificação QFP – Quantidade de funcionalidades previstas <b>ICDM</b> será calculado pela seguinte fórmula: $\text{ICDM} = \frac{\text{QRA}}{\text{QRB}}$





## SENADO FEDERAL

SM-01- Índice de conformidade dos serviços de migração	
Item	Descrição
	Onde: QRA – Quantidade de registros lógicos de dados no ALEPH 500. QRB – Quantidade de registros lógicos de dados da BIBLION íntegros.
<b>Início de Vigência</b>	O Índice será calculado ao final da migração.
<b>Penalidades</b>	Conforme <b>Cláusula Décima Oitava</b> deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade*	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Licenciamento de Uso por 60 meses (compreendendo ambiente de produção e ambiente de homologação)	1	Subscrição de Licença		
2	Serviço de Migração	1	Serviço		
<b>Valor Total Estimado da Contratação para 60 meses</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado para 60 meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto ou condicionado ao termo de aceite mensal, conforme estipulado no Cronograma Físico (**Anexo 7** do edital), e à apresentação da garantia na forma da **Cláusula Décima Sexta**, da seguinte forma:

Desembolso	Valor	Desembolso	Frequência do desembolso	Evento
	Acréscimo			
1	90%	90% do valor dos serviços de migração	única	Após a FASE 4.4 – Avaliação e aceite da migração da Base do ALEPH 500 para a BIBLION
2	90%	90% do valor mensal dos serviços de licenciamento de uso	mensal	Após a FASE 4.5 – Início de operação da BIBLION na RVBI





## SENADO FEDERAL

3	10%	100%	do valor dos serviços de migração	única	Após a FASE 5 – Avaliação e aceite da BIBLION
4	10%	100%	do valor mensal dos serviços de licenciamento de uso	mensal	Após a emissão do termo de aceite mensal dos serviços e após a FASE 5 – Avaliação e aceite da BIBLION

**I** - Os valores mensais pelos serviços de licenciamento de uso serão proporcionais ao funcionamento da BIBLION ao longo do período de apuração e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$VMA = FC \times VM \times PD$$

Onde:

**VMA** = Valor Mensal Ajustado dos serviços de licença de uso.

**FC** = Fator de Correção cumulativo no período de apuração de acordo com a disponibilidade da BIBLION.

**VM** = Valor Mensal dos serviços de licenciamento definido em contrato.

- a) Será calculado com base no valor anual do contrato e no caso de meses incompletos será feito um cálculo *pro rata*, onde,  $VM = \text{Valor anual do contrato} / 12$ .

**PD** = percentual de desembolso no mês de acordo com o cronograma financeiro  
O cálculo do FC é discriminado abaixo:

Onde:

$$FC = \text{Mínimo}\left(1, \frac{(M_{ap}) - \sum(M_{indisp} * P_{indisp}) + M_{tol}}{(M_{ap})}\right)$$

**M<sub>ap</sub>** = Quantidade de minutos do período de apuração calculado pelo número de dias do período de apuração multiplicado por 1440.

**M<sub>tol</sub>** = Quantidade de minutos de tolerância do período de apuração calculado pelo **M<sub>ap</sub>** multiplicado por 0,001, isto é, (1- 0,999 (fator de indisponibilidade)).

**M<sub>indisp</sub>** = Minutos de indisponibilidade registrados no relatório. Serão apuradas sobre os minutos excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço estabelecido Tabela 1 - severidades e prazos constante do **Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira**, somente a partir do primeiro minuto registrado dentro do período de apuração.



## SENADO FEDERAL

**P<sub>indisp</sub>** = Peso da indisponibilidade de acordo com sua severidade, conforme Tabela 1 - severidades e prazos constante do **Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira**.

a) Caso o **FC** calculado seja inferior a 0,7 (sete décimos) serão aplicadas as sanções previstas na **Cláusula Décima Oitava**.

**II** - Os pagamentos poderão sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme o disposto na **Cláusula Décima Primeira**.

**III** – A não apresentação da garantia na forma prevista na **Cláusula Décima Sexta** não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no **Parágrafo Décimo** daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Oitava**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo** desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **Parágrafo Segundo** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a **8,3 % (oito vírgula três por cento) do valor anual dos serviços de licenciamento de uso**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:



## SENADO FEDERAL

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a **8,3% (oito vírgula três por cento) do valor anual dos serviços de licenciamento de uso.**

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia;

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono;

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução;

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO



## SENADO FEDERAL

deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## SENADO FEDERAL

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não comparecimento da CONTRATADA à reunião de alinhamento prevista na FASE 1.1 – Reunião de alinhamento (**Anexo 7** do edital), a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,20% ao dia sobre o valor total do contrato.

**I** - Findo o prazo do *caput* deste parágrafo será aplicada a multa de 0,30% sobre o valor total do contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A não entrega do produto previsto na FASE 2 – Planejamento da implantação da solução BIBLION (**Anexo 7** do edital), a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,20% ao dia sobre o valor total do contrato.

**I** - Findo o prazo do *caput* deste parágrafo será aplicada a multa de 0,30% sobre o valor total do contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atingimento dos níveis de serviço estabelecidos para os serviços de licenciamento de uso refletidos pelo índice FC - Fator de correção ( $FC < 0,7$ ) no período de apuração sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente  $1-FC$  multiplicado pelo valor dos serviços de licenciamento de uso no mesmo período.

**PARÁGRAFO NONO** - O não atingimento dos níveis de serviço estabelecidos para os serviços de licenciamento de uso refletido pelo IDBL - Índice de Desempenho da BIBLION do período de apuração ( $1 < IDBL < 1,5$ ) sujeitará a CONTRATADA à multa de 5,00% sobre o valor, no período de apuração, dos serviços de licenciamento de uso no mesmo período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não atingimento dos níveis de serviço estabelecidos para os serviços de licenciamento de uso refletido pelo IDBL - Índice de Desempenho da BIBLION do período de apuração ( $IDBL \geq 1,5$ ) sujeitará a CONTRATADA à multa de 10,00% sobre o valor, no período de apuração, dos serviços de licenciamento de uso no mesmo período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A não entrega de quaisquer produtos previstos na FASE 4 – Serviços migração da solução Aleph 500 para BIBLION, em até 15 (quinze) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,25% ao dia sobre o valor dos serviços de migração.

**I** - Findo o prazo do *caput* deste parágrafo, será aplicada a multa de 0,50% sobre o valor dos serviços de migração até o limite de 60 dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A não entrega de quaisquer produtos previstos na FASE 4 – Serviços migração da solução Aleph 500 para BIBLION após a 2ª desconformidade, em até 15 (quinze) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,25% ao dia sobre o valor dos serviços de migração.





## SENADO FEDERAL

**I** - Findo o prazo do *caput* deste parágrafo, será aplicada a multa de 0,50% sobre o valor dos serviços de migração até o limite de 60 dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A não entrada em produção prevista na FASE 4.5 – Início de operação da BIBLION na RVBI, em até 5 (cinco) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,25% ao dia sobre o valor dos serviços de migração.

**I** - Findo o prazo do *caput* deste parágrafo, será aplicada a multa de 0,50% sobre o valor dos serviços de migração até o limite de 60 dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O não atingimento dos níveis de serviço estabelecidos para o plano de *backup* refletidos pelo índice IAPBK - Índice de aderência ao plano de *backup* (IAPBK < 1) no período de apuração sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 1- IAPBK multiplicado pelo valor dos serviços de licenciamento de uso no mesmo período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O não cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Confidencialidade da Informação constante do **Anexo 10** do edital, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na **Cláusula Décima Sexta** sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com



## SENADO FEDERAL

a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no **Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Sexta**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos **Parágrafos Quinto e Vigésimo**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Vigésimo Quarto**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Em caso de finalização contratual, a CONTRATADA deverá gerar em até 5 (cinco) dias úteis, um pacote completo e íntegro do ambiente da BIBLION em seu último estado, incluindo os dados exportados, gravado em disco local.

- I - O pacote completo e íntegro deve conter somente os dados necessários para a sua completa importação.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência:

**I** – Para os **Serviços de Licenciamento de Uso (Item 1)**: 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar do recebimento do serviço de migração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

**II** – Para o **Serviço de Migração (Item 2)**: 60 (sessenta) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do **Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Oitava** deste contrato;

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL**

**SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

**RG n.º \_\_\_\_\_**

**CPF n.º \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR**

**DIRETOR**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90021/2024**

**(Processo n.º 00200.008208/2020-72)**

**ANEXO 9**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do **Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não
<b>A Licitante deverá observar os formulários abaixo para preenchimento da proposta</b>



SENADO FEDERAL

Item	Serviços	B - Quantidade estimada contrato BIBLION 5 anos	C- Preço unitário	Detalhamento anual										Total
				Q1 - Quantidade 1º ano	C1 - Custo 1º ano (C1=C*Q1)	Q2 - Quantidade 2º ano	C2 - Custo 2º ano (C2=C*Q2)	Q3 - Quantidade 3º ano	C3 - Custo 3º ano (C3=C*Q3)	Q4 - Quantidade 4º ano	C4 - Custo 4º ano (C4=C*Q4)	Q5 - Quantidade 5º ano	C5 - Custo 5º ano (C5=C*Q5)	CT - Custo Total (CT=C1+C2+C3+C4+C5)
<b>1</b>	<b>Serviços de licenciamento de uso</b>													
1.1	Ambiente de produção	1 Subscrição de Licença	R\$ -	1 Subscrição de Licença	R\$ -	1 Subscrição de Licença	R\$ -	1 Subscrição de Licença	R\$ -	1 Subscrição de Licença	R\$ -	1 Subscrição de Licença	R\$ -	R\$ -
1.2	Ambiente de homologação	1 Subscrição de Licença	R\$ -	1 Subscrição de Licença	R\$ -	1 Subscrição de Licença	R\$ -	1 Subscrição de Licença	R\$ -	1 Subscrição de Licença	R\$ -	1 Subscrição de Licença	R\$ -	R\$ -
<b>2</b>	<b>Serviços de migração</b>													
2.1	Serviços de migração	1 Serviço	R\$ -	1 Serviço	R\$ -									R\$ -



SENADO FEDERAL

Item	Serviços	A - Quantidade Estimada Contrato BIBLION 5 Anos	B- Preço Unitário	Preço Total = A * B
<b>1</b>	<b>Serviços de licenciamento de uso</b>			
1.1	Ambiente de produção	1 Licença	R\$ -	R\$ -
1.2	Ambiente de homologação	1 Licença	R\$ -	R\$ -
	<b>Total - Serviços de licenciamento de uso</b>			<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Serviços de migração</b>			
2.1	Serviços de migração	1 Serviço	R\$ -	R\$ -
	<b>Total - Serviços de migração</b>			<b>R\$ -</b>

Observações:

1) A proposta comercial deverá ser entregue com as páginas perfeitamente legíveis.





## SENADO FEDERAL

2) A licitante deverá indicar na planilha de requisitos do **Anexo 5** do edital, a identificação do componente de *software* ou aplicativo responsável pela funcionalidade que garante o atendimento ao requisito, bem como a respectiva documentação técnica que comprove tal requisito.

### Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90021/2024

(Processo n.º 00200.008208/2020-72)

#### ANEXO 10

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

**Senado Federal**, por si e representando os **órgãos mantenedores**<sup>1</sup> das bibliotecas integrantes da Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional - RVBI, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.530.279/0004-68, doravante denominada CONTRATANTE e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF N.º ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

---

<sup>1</sup> Advocacia-Geral da União (AGU), Câmara dos Deputados (CD), Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Senado Federal (SF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST)



## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I – As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE;

II – A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE;

III – A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

IV – O CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

I – A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;



## SENADO FEDERAL

III – O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV – A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

V – A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

V – Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI – O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII – Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE;

VIII – A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

I – Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela



## SENADO FEDERAL

CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II – O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III – Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

IV – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V – A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

\_\_\_\_\_  
Nome

Diretor

**NOME DA EMPRESA**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90021/2024**

**(Processo n.º 00200.008208/2020-72)**

**ANEXO 11**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 – GSI –  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, serão considerados os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação, aprovado e atualizado por portaria do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 3º A computação em nuvem é composta pelos seguintes modelos de implantação:

I - nuvem privada (ou interna) - infraestrutura de nuvem dedicada para uso exclusivo do órgão e de suas unidades vinculadas, ou de entidade composta por múltiplos usuários, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser da própria organização, de terceiros ou de ambos;

II - nuvem comunitária - infraestrutura de nuvem dedicada para uso exclusivo de uma comunidade, ou de um grupo de usuários de órgãos ou de entidades não vinculados, que compartilham a mesma natureza de trabalho e obrigações, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser de organizações da comunidade, de terceiros ou de ambos;

III - nuvem pública (ou externa) - infraestrutura de nuvem dedicada para uso aberto de qualquer organização, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser de organizações públicas, privadas ou de ambas; e



## SENADO FEDERAL

IV - nuvem híbrida - infraestrutura de nuvem composta por duas ou mais infraestruturas distintas (privadas, comunitárias ou públicas), que permanecem com suas próprias características, mas agrupadas por tecnologia padrão que permite interoperabilidade e portabilidade de dados, serviços e aplicações.

### CAPÍTULO II

#### DO ATO NORMATIVO SOBRE O USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 4º Todos os órgãos ou as entidades, que desejarem utilizar computação em nuvem, deverão editar, obrigatoriamente, um ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem.

Art. 5º O ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem deverá, no mínimo:

- I - ser elaborado com base na política de segurança da informação do órgão ou da entidade;
- II - ser homologado pela alta administração e divulgado a todas as partes interessadas;
- III - relacionar as metas a serem alcançadas e os objetivos que regem o serviço de computação em nuvem;
- IV - definir as funções e as responsabilidades dos agentes designados para o gerenciamento dos serviços de computação em nuvem; e
- V - estabelecer a periodicidade para sua revisão, a qual não deve exceder dois anos.

Parágrafo único. A revisão do ato normativo previsto no **caput** poderá ocorrer a qualquer tempo, quando houver mudanças significativas nos requisitos de segurança da informação que influenciem o uso seguro de computação em nuvem, de forma a assegurar sua continuidade, sustentabilidade, adequação e efetividade.

Art. 6º O órgão ou a entidade deverá instituir uma equipe para elaboração e revisões do ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Ao Gestor de Segurança da Informação compete:

- I - instituir e coordenar a equipe descrita no art. 6º, responsável pela elaboração e revisões do ato normativo sobre uso seguro de computação em nuvem;
- II - supervisionar a aplicação do ato normativo sobre uso seguro de computação em nuvem;
- III - assegurar a contínua efetividade da comunicação com o provedor de serviço de nuvem, que fornece tais serviços ao órgão ou à entidade, de forma a assegurar que os controles e os níveis de serviço acordados sejam cumpridos;
- IV - supervisionar a aplicação das medidas de correção pelo provedor de serviço de nuvem, em casos de eventuais desvios;
- V - comunicar incidentes cibernéticos informados pelo provedor de serviço de nuvem aos órgãos competentes para os seus tratamentos, conforme a relevância dos incidentes previamente estabelecida; e

VI - encaminhar para aprovação da alta administração as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem.

Art. 8º Ao Comitê de Segurança da Informação ou à estrutura equivalente compete:





## SENADO FEDERAL

I - estabelecer os países nos quais dados e informações custodiados pela administração pública federal poderão ser armazenados em soluções de computação em nuvem;

II - definir os requisitos criptográficos mínimos para o armazenamento de dados e informações, custodiados pela administração pública federal, em soluções de computação em nuvem; e

III - analisar, em caráter conclusivo, as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem.

Art. 9º À alta administração do órgão ou da entidade compete aprovar as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem e divulgá-las às partes interessadas.

### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS PARA A ADOÇÃO SEGURA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 10. Deverão ser observados os requisitos mínimos deste Capítulo para que os órgãos ou as entidades adotem soluções de computação em nuvem de forma segura, com o objetivo de elevar o nível de proteção das informações no uso dessa tecnologia.

##### Seção I

Da transferência de serviços para um provedor de serviço de nuvem

Art. 11. Antes de transferir serviços ou informações para um provedor de serviço de nuvem, os órgãos ou as entidades deverão, no mínimo:

I - garantir que estejam alinhadas à legislação brasileira e aos direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros as seguintes operações:

a) de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros de dados pessoais; e

b) de comunicações realizada por provedores de conexão e de aplicações de **internet**, em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional;

II - realizar o gerenciamento de riscos, precedido por análise e relatório de impacto de dados pessoais, em conformidade com a legislação, dos seguintes itens:

a) o tipo de informação a ser migrada;

b) o fluxo de tratamento dos dados que podem ser afetados com a adoção da solução;

c) o valor dos ativos envolvidos; e

d) os benefícios da adoção de uma solução de computação em nuvem, em relação aos riscos de segurança e privacidade referentes à disponibilização de informações e serviços a um terceiro;

III - definir o modelo de serviço e de implementação de computação em nuvem que será adotado;

IV - utilizar, para os sistemas estruturantes, somente os modelos de implementação de nuvem privada ou de nuvem comunitária, desde que restritas às infraestruturas de órgãos ou de entidades;

V - avaliar quais informações serão hospedadas na nuvem, considerando:

a) o processo de classificação da informação de acordo com a legislação;

b) o valor do ativo de informação;





## SENADO FEDERAL

- c) os controles de acessos físico e lógico relativos à segurança da informação; e
- d) o modelo de serviço e de implementação de computação em nuvem;

VI - definir as medidas de mitigação de riscos e de custos para a implementação de solução de computação em nuvem e para possibilidade de crescimento dessa solução; e

VII - planejar custos de migração das informações e dos serviços, nos casos de ingresso e de saída do serviço de computação em nuvem.

### Seção II

Da capacidade do provedor de serviço de nuvem para implementar atualizações

Art. 12. Em função da capacidade de o provedor de serviço de nuvem implementar atualizações relacionadas à segurança da informação em seus produtos e serviços, os órgãos ou as entidades deverão, no mínimo:

I - definir os critérios e a periodicidade das atualizações dos procedimentos e dos recursos computacionais a serem observados pelo provedor de serviço de nuvem; e

II - revisar e atualizar periodicamente seus processos internos de gestão de riscos de segurança da informação.

### Seção III

Do gerenciamento de identidades e de registros (logs)

Art. 13. Em relação ao gerenciamento de identidades e de registros, os órgãos ou as entidades deverão, no mínimo:

I - adotar um padrão de identidade federada para permitir o uso de tecnologia **single sign-on** no processo de autenticação de seus usuários no provedor de serviço de nuvem;

II - negar ao provedor de serviço de nuvem permissão de uso e acesso direto ao ambiente de autenticação do órgão ou da entidade;

III - adotar, de acordo com o nível de criticidade da informação, o uso da tecnologia **single sign-on**, o qual deve ser acompanhado:

a) de autenticação multifator; ou

b) de outra alternativa que aumente o grau de segurança no processo de autenticação de seus usuários no provedor de serviço de nuvem;

IV - exigir do provedor de serviço de nuvem que:

a) registre todos os acessos, incidentes e eventos cibernéticos, incluídas informações sobre sessões e transações; e

b) armazene, pelo período de um ano, todos os registros de que trata a alínea a;

V - armazenar os registros de todos os acessos, incidentes e eventos cibernéticos, incluindo informação sobre sessões e transações, por cinco anos, no ambiente do provedor de serviço de nuvem ou em ambiente próprio controlado, à critério do órgão ou da entidade contratante;

VI - manter em ambiente próprio controlado, pelo período de cinco anos, os registros de todos os acessos, incidentes e eventos cibernéticos, incluindo informação sobre sessões e transações recebidos do provedor de serviço de nuvem; e



## SENADO FEDERAL

VII - capacitar a equipe de segurança para acessar e utilizar os registros gerados pelo provedor de serviço de nuvem.

### Seção IV

#### Do uso de recursos criptográficos

Art. 14. Em relação à necessidade do uso de recursos criptográficos, os órgãos ou as entidades deverão, no mínimo:

I - verificar se os dados da organização estão sendo tratados e armazenados de acordo com a legislação;

II - analisar a necessidade de criptografar dados com base nos requisitos legais, nos riscos, no nível de criticidade, nos custos e nos benefícios; e

III - utilizar, sempre que possível, chaves de encriptação baseadas em **hardware**.

### Seção V

#### Da segregação de dados e da separação lógica

Art. 15. Em relação à segregação de dados e à separação lógica em ambientes de computação em nuvem, os órgãos ou as entidades, em conjunto com o provedor de serviço de nuvem, deverão estabelecer, no mínimo, as seguintes ações:

I - garantir que o ambiente contratado seja protegido de usuários externos do serviço em nuvem e de pessoas não autorizadas e implementar controles de segurança da informação de forma a propiciar o isolamento adequado dos recursos utilizados pelos diferentes órgãos ou entidades da administração pública federal e por outros usuários do serviço em nuvem;

II - garantir que seja aplicada segregação lógica apropriada dos dados das aplicações virtualizadas, dos sistemas operacionais, do armazenamento e da rede a fim de estabelecer a separação de recursos utilizados;

III - garantir a separação de todos os recursos utilizados pelo Provedor de Serviço de Nuvem daqueles recursos utilizados pela administração interna do órgão ou da entidade; e

IV - avaliar os riscos associados à execução de **softwares** proprietários a serem instalados no serviço de nuvem.

### Seção VI

#### Do gerenciamento da nuvem

Art. 16. Em relação ao gerenciamento da nuvem, os órgãos ou as entidades deverão, no mínimo:

I - capacitar a equipe responsável por esse gerenciamento nas tecnologias utilizadas pelo provedor de serviço de nuvem;

II - exigir que o provedor de serviço de nuvem documente e comunique seus recursos, papéis e responsabilidades de segurança da informação para o uso de seus serviços em nuvem;

III - elaborar uma matriz de responsabilidades que inclua obrigações e responsabilidades próprias; e

IV - elaborar um processo de tratamento de incidentes junto ao provedor de serviço de nuvem e comunicá-lo à equipe responsável pelo gerenciamento da nuvem.

### Seção VII



## SENADO FEDERAL

### Do tratamento da informação

Art. 17. Em relação ao tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem, o órgão ou a entidade, além de cumprir as orientações contidas na legislação sobre proteção de dados pessoais, deve observar as seguintes diretrizes:

I - informação sem restrição de acesso poderá ser tratada em ambiente de nuvem, considerada a legislação e os riscos de segurança da informação;

II - informação classificada em grau de sigilo e documento preparatório que possa originar informação classificada não poderão ser tratados em ambiente de computação em nuvem; e

III - poderão ser tratados em ambiente de computação em nuvem, observados os riscos de segurança da informação e a legislação vigente:

a) a informação com restrição de acesso prevista na legislação, conforme o Anexo a esta Instrução Normativa;

b) o material de acesso restrito regulado pelo próprio órgão ou pela entidade;

c) a informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem; e

d) o documento preparatório não previsto no inciso II do **caput**.

Art. 18. Os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo órgão ou pela entidade, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, observando-se as seguintes disposições:

I - pelo menos uma cópia atualizada de segurança deve ser mantida em território brasileiro;

II - a informação sem restrição de acesso poderá possuir cópias atualizadas de segurança fora do território brasileiro, conforme legislação aplicável;

III - a informação com restrição de acesso prevista na legislação e o documento preparatório não previsto no inciso II do **caput** art. 17, bem como suas cópias atualizadas de segurança, não poderão ser tratados fora do território brasileiro, conforme legislação aplicável; e

IV - no caso de dados pessoais, deverão ser observadas as orientações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e demais legislações sobre o assunto.

### Seção VIII

#### Das cláusulas contratuais específicas

Art. 19. O instrumento contratual a ser firmado com um provedor de serviço de nuvem para a prestação do serviço de computação em nuvem deve conter dispositivos que tratem dos requisitos estabelecidos nos art. 10 a art. 18 além de, no mínimo, os seguintes procedimentos de segurança:

I - termo de confidencialidade que impeça o provedor de serviço de nuvem de usar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão ou da entidade para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros;

II - garantia da exclusividade de direitos, por parte do órgão ou da entidade, sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como **backups** de segurança;

III - proibição do uso de informações do órgão ou da entidade pelo provedor de serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;



## SENADO FEDERAL

IV - conformidade da política de segurança da informação do provedor de serviço de nuvem com a legislação brasileira;

V - devolução integral dos dados, informações e sistemas sob custódia do provedor de serviço de nuvem aos órgãos ou às entidades contratantes ao término do contrato;

VI - eliminação, por parte do provedor de serviço de nuvem, ao término do contrato, de qualquer dado, informação ou sistema do órgão ou entidade sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados; e

VII - garantia do direito ao esquecimento para dados pessoais, conforme art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD.

### CAPÍTULO V

#### DOS REQUISITOS DO PROVEDOR DE SERVIÇO DE NUVEM

Art. 20. Para que esteja habilitado a prestar serviços de computação em nuvem para os órgãos ou as entidades da administração pública federal, o provedor de serviço de nuvem deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - possuir metodologia de gestão de riscos, elaborada em conformidade com as melhores práticas e com a legislação, bem como realizar o gerenciamento de riscos descrito no inciso II do art. 11;

II - implementar práticas de fortalecimento dos mecanismos de virtualização, que devem incluir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) desabilitar ou remover todas as interfaces, portas, dispositivos ou serviços desnecessários executados pelo sistema operacional;

b) configurar com segurança todas as interfaces de rede e áreas de armazenamento virtuais;

c) estabelecer limites para a utilização dos recursos de máquina virtual (**Virtual Machine - VM**);

d) manter todos os sistemas operacionais e as aplicações em execução na máquina virtual em suas versões mais atuais;

e) validar a integridade das operações de gerenciamento de chaves criptográficas;

f) possuir controles que permitam aos usuários autorizados do órgão ou da entidade acessarem os registros de acesso administrativo do monitor de máquina virtual - **Hypervisor**;

g) habilitar o registro completo do **Hypervisor**; e

h) suportar o uso de máquinas virtuais confiáveis (**Trusted VM**) fornecidas pelo órgão ou pela entidade, que estejam em conformidade com as políticas e práticas de fortalecimento de redes exigidas ao provedor de serviço de nuvem;

III - em relação ao gerenciamento de identidades e registros:

a) possuir procedimentos de controle de acesso que abordem a transição entre as funções, os limites e controles dos privilégios dos usuários e os controles de utilização das contas de usuários;

b) impor mecanismo de autenticação que exija tamanho mínimo, complexidade, duração e histórico de senhas de acesso;

c) suportar tecnologia **single sign-on** para autenticação;



## SENADO FEDERAL

d) suportar mecanismos de autenticação multifator ou outra alternativa que aumente o grau de segurança no processo de autenticação de usuários do órgão ou da entidade no provedor de serviço de nuvem, de acordo com nível de criticidade da informação;

e) permitir ao órgão ou à entidade gerenciar as próprias identidades, inclusive criação, atualização, exclusão e suspensão no ambiente fornecido pelo provedor de serviço de nuvem; e

f) atender aos requisitos legais, às melhores práticas de segurança e a outros critérios exigidos pelo órgão ou pela entidade em seus processos de autenticação, controle de acesso, contabilidade e de registro (formato, retenção e acesso);

IV - em relação à segurança de aplicações **web** disponibilizadas no ambiente de nuvem:

a) utilizar **firewalls** especializados na proteção de sistemas e aplicações;

b) desenvolver código **web** em conformidade com as melhores práticas de desenvolvimento seguro e com os normativos existentes;

c) utilizar melhores práticas de segurança de sistemas operacionais e de aplicações;

d) realizar periodicamente testes de penetração de redes e de aplicações; e

e) possuir um programa de correção de vulnerabilidades;

V - possuir processos de gestão de continuidade de negócios e de gestão de mudanças, em conformidade com os normativos existentes e com as melhores práticas nessas áreas;

VI - possuir um plano de recuperação de desastres que estabeleça procedimentos de recuperação e de restauração de plataforma, infraestrutura, aplicações e dados após incidentes de perda de dados;

VII - estabelecer um canal de comunicação seguro utilizando, no mínimo, **Secure Sockets Layer/Transport Layer Security (SSL/TLS)**;

VIII - utilizar um padrão de encriptação seguro, conforme padrão internacional reconhecidamente aceito, que possa ser implementado com chaves de encriptação geradas e armazenadas pelo órgão ou pela entidade;

IX - disponibilizar facilidades que possibilitem a aplicação de uma proteção criptográfica própria do órgão ou da entidade;

X - em relação à segregação de dados:

a) isolar, utilizando separação lógica, todos os dados e serviços do órgão ou da entidade de outros clientes de serviço em nuvem;

b) segregar o tráfego de gerenciamento do tráfego de dados do órgão ou da entidade; e

c) implementar dispositivos de segurança entre zonas;

XI - possuir procedimentos em relação ao descarte de ativos de informação e de dados, que assegurem:

a) sanitizar ou destruir, de modo seguro, os dados existentes nos dispositivos descartados por meio da utilização de métodos que estejam em conformidade com os padrões estabelecidos para a conduta e as melhores práticas;

b) destruir, de modo seguro, ativo de informação no fim do ciclo de vida ou considerado inservível, com o fornecimento de um Certificado de Destruição de Equipamento Eletrônico (**Certificate of Electronic Equipment Destruction - CEED**) e discriminar os ativos que foram reciclados, bem como o peso e os tipos de materiais obtidos em virtude do processo de destruição; e



## SENADO FEDERAL

c) armazenar, de modo seguro, ativos de informação a serem descartados, em ambiente com acesso físico controlado, com registro de toda movimentação de entrada e de saída de dispositivos;

XII - notificar, imediatamente, aos órgãos ou às entidades incidente cibernético contra os serviços ou dados sob sua custódia;

XIII - possuir procedimentos necessários para preservação de evidências, conforme legislação; e

XIV - demonstrar estar em conformidade com os padrões de segurança de nuvem, por meio de auditoria anual **Service and Organization Controls 2 (SOC 2)**, conduzida por um auditor independente, com a apresentação dos relatórios de tipo I e tipo II.

### CAPÍTULO VI

#### DA UTILIZAÇÃO DE CLOUD BROKERS

Art. 21. O **cloud broker** deverá atuar como integrador dos serviços de computação em nuvem entre o órgão ou a entidade da administração pública federal e dois ou mais provedores de serviço de nuvem.

Art. 22. Caso o órgão ou a entidade contrate por meio do **cloud broker** plataforma de gestão multinuvem para realizar procedimentos de provisionamento e orquestração do ambiente, é necessário que a ferramenta possua, no mínimo:

I - em relação às funcionalidades de provisionamento e orquestração de multinuvem:

a) um único portal integrado de provisionamentos para o usuário final;

b) utilização de modelos de provisionamento;

c) automação segura de provisionamento simultâneo e utilização, no que couber, ferramentas de código aberto e interoperáveis;

d) fluxos de trabalho de orquestração baseada em eventos; e

e) soluções seguras integradas de criação de infraestrutura por código - IaasC;

II - em relação às funcionalidades de monitoramento e análise em multinuvem:

a) relatórios de monitoramento de desempenho de recursos na nuvem;

b) coleta e monitoramento de registros; e

c) procedimentos de monitoramento de alertas;

III - em relação às funcionalidades de inventário e classificação em multinuvem:

a) inventário de recursos na nuvem;

b) procedimentos de segurança para configuração de recursos na plataforma de gestão multinuvem; e

c) detecção de recursos sem etiqueta; e

IV - em relação às funcionalidades de gerenciamento de segurança, conformidade e identidade:

a) mecanismos de **single sign-on** de autenticação multifator das plataformas em nuvem;

b) gerenciamento seguro de usuários e de grupos de usuários;

c) gerenciamento de segurança dos recursos;



## SENADO FEDERAL

- d) notificações de eventos de alerta multicanal;
- e) gerenciamento de identidade e acesso - IAM; e
- f) registros de atividade da plataforma em nuvem.

Parágrafo único. O **cloud broker** poderá utilizar ferramenta de **Software as a Service (SaaS)** comum de mercado, desde que não haja risco de dependência tecnológica para disponibilizar essa plataforma.

Art. 23. O **cloud broker** é o responsável por garantir que os provedores de serviço de nuvem que ele representa:

- I - cumpram todos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa e na legislação brasileira; e
- II - operem de acordo com as melhores práticas de segurança.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade deverá prever no instrumento contratual que o **cloud broker** poderá ser responsabilizado, civil e administrativamente, por qualquer desconformidade nos provedores que ele representa.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Para garantir a segurança de que trata esta Instrução Normativa, os órgãos e as entidades poderão adotar outras diretrizes complementares, desde que não confrontem as previsões da legislação.

Art. 25. A apresentação dos relatórios de tipo I e tipo II da auditoria **SOC 2**, comprovada a conformidade com os padrões de segurança em nuvem, é condição essencial, tanto para habilitar a participação em processo licitatório, como para renovar o contrato de prestação de serviço em nuvem com órgãos ou entidades da administração pública federal.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de **cloud broker**, esse será o responsável por apresentar os relatórios de tipo I e tipo II da auditoria SOC 2 de todos os provedores de serviço de nuvem que ele representa.

Art. 26. Os órgãos ou as entidades da administração pública federal que já estiverem utilizando os serviços de provedor de serviço de nuvem terão um prazo de doze meses, após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, para adequação de seus contratos.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

- I - Portaria GSI/PR nº 11, de 7 de fevereiro de 2012; e
- II - Portaria GSI/PR nº 9, de 15 de março de 2018.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA**





## SENADO FEDERAL

### ANEXO

#### QUADRO EXEMPLIFICATIVO DE TIPOS DESCRITIVOS DE INFORMAÇÃO

Tipo	Descrição
1. OSTENSIVA	Transparência Ativa
	Transparência Passiva
2. SIGILOSA CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO	2.1 Reservada - Prazo máximo de restrição de acesso de 5 anos
	2.2 Secreta - Prazo máximo de restrição de acesso de 15 anos
	2.3 Ultrassecrta - Prazo de restrição de acesso de 25 anos, prorrogável por uma única vez, e por período não superior a 25 anos, limitado ao máximo de 50 anos o prazo total da classificação.
3. SIGILOSA PROTEGIDA POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (As hipóteses legais de restrição de acesso à informação elencadas neste item não são exaustivas)	3.1 Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade
	3.1.1 Sigilo Fiscal
	3.1.2 Sigilo Bancário
	3.1.3 Sigilo Comercial
	3.1.4 Sigilo Empresarial
	3.1.5 Sigilo Contábil
	3.2 Sigilos de Processos e Procedimentos
	3.2.1 Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso
	3.2.2 Sigilo do Inquérito Policial
	3.2.3 Segredo de Justiça no Processo Civil
	3.2.4 Segredo de Justiça no Processo Penal
	3.3 Informação de Natureza Patrimonial
	3.3.1 Segredo Industrial
	3.3.2 Direito Autoral
	3.3.3 Propriedade Intelectual de Programa de Computador
3.3.3 Propriedade Industrial	
4. PESSOAL	4.1. Pessoal - Prazo máximo de restrição de acesso 100 anos, independente de classificação de sigilo e quando se referir à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

9





SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90021/2024**

**(Processo n.º 00200.008208/2020-72)**

**ANEXO 12**

**MODELOS DE TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante da Empresa], portador(a) do CPF n.º [Número do CPF] e RG n.º [Número do RG], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula n.º: \_\_\_\_\_)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que eu, [Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF n.º [Número do CPF], responsável técnico ou representante da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF n.º: \_\_\_\_\_)